Prefeitura de Iguape

1Doc

Proc. Administrativo 4- 670/2026

De: Maria P. - SMGP - SAAG - LIC

Para: SMIURB - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras

Data: 16/11/2026 às 15:40:30

Setores envolvidos:

SMGP - SAAG - COMP, SMGP - SAAG - LIC, SMJC, SMIURB

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS DE ÔNIBUS-OBRAS

Edital e anexos para assinatura.

_

Atenciosamente,

Maria Claudia da Silva Pio

Secretária Adjunto de Planejamento

Anexos:
ANEXO_II_BDI_CRONOGRAMA_E_PLANILHA_ORCAMENTARIA.pdf
ANEXO_I_ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_E_TERMO_DE_REFERENCIA.pdf
CP_E_0192026_EXECUCAO_DE_ABRIGO_DE_PONTO_DE_ONIBUS_SRP.pdf

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/0950-5737-C890-CEBD e informe o código 0950-5737-C890-CEBD

PREFEITURA DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS DE ÔNIBUS

COMPOSIÇÃO DO BDI (acórdão 2622/2013-TCU-Plenário)		
ITENS	**DESCRIÇÃO**	**%**
AC	Administraçao central	3,80%
S + G	Seguros e Garantias	0,32%
R	Riscos	0,50%
DF	Despesas Financeiras	1,02%
L	Lucro/Remuneração	6,64%
I	Impostos/tributos	11,15%
	PIS	0,65%
	COFINS	3,00%
	ISS	3,00%
	Contribuição Previdenciaria	4,50%
Taxa do BDI (%)		26,85%
Fórmula usada no cálculo do BDI ou LDI (acórdão 2622/2013-TCU-Plenário):		

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Onde:

AC: taxa de administração central;

S: taxa de seguros;

R: taxa de riscos;

G: taxa de garantias;

DF: taxa de despesas financeiras;

L: taxa de lucro/remuneração;

I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS e Contribuição Previdenciária).

Obs.: Para orçamentos considerando a Desoneração Fiscal deverá ser somada a alíquota de 4,5% referente a Contibuição Previdenciária no item impostos.

quarta-feira, 11 de novembro de 2026

Eng. Diego Fernando Rodrigues
Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras
CREA 5071095273

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/0950-5737-C890-CEBD e informe o código 0950-5737-C890-CEBD

MUNICIPIO DE IGUAPE

ESTANCIA BALNEÁRIA
OBJETO: INSTALAÇÃO DE PONTO DE ÔNIBUS
LOCAL: IGUAPE/ SP

PLANILHA FÍSICO-FINANCEIRA

Item	Descrição	PERÍODO EM MESES			Valor do Item
		1	2	3	
		30 dias	60 dias	90 dias	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	100%	0%	0%	R$ 1.863,68
		R$ 1.863,68	R$ -	R$ -	
2	FUNDAÇÃO	100%	0%	0%	R$ 149,54
		R$ 149,54	R$ -	R$ -	
3	ESTRUTURA	50%	50%	0%	R$ 1.673,65
		R$ 836,83	R$ 836,83	R$ -	
4	COBERTURA	0%	50%	50%	R$ 5.809,69
		R$ -	R$ 2.904,85	R$ 2.904,85	
5	BANCOS E PASSEIOS	0%	50%	50%	R$ 966,30
		R$ -	R$ 483,15	R$ 483,15	
6	GUARDA CORPO CONCRETO (MURETA)	0%	50%	50%	R$ 1.043,68
		R$ -	R$ 521,84	R$ 521,84	
	Total Mensal	**R$ 2.850,05**	**R$ 4.746,66**	**R$ 3.909,84**	**R$ 11.506,54**
	Total Acumulado	**R$ 2.850,05**	**R$ 7.596,71**	**R$ 11.506,54**	
	Percentual Mensal	**24,77%**	**41,25%**	**33,98%**	100,0%
	Percentual Acumulado	**24,77%**	**66,02%**	**100,00%**	

Eng. Diego Fernando Rodrigues
Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras
CREA 5071095273

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/0950-5737-C890-CEBD e informe o código 0950-5737-C890-CEBD

PREFEITURA DE IGUAPE

Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul
OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS DE ÔNIBUS
LOCAL: IGUAPE/ SP

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Versão:	CDHU 203
Data Base:	AGOSTO/26
BDI =	26,85%

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PR. UNIT.(R$) SEM BDI	PR. UNIT.(R$) COM BDI	VALOR (R$)
1			**SERVIÇOS PRELIMINARES**					
1.1.	CDHU 203	02.08.020	Placa de identificação para obra	M2	1,5	R$ 870,95	R$ 1.104,80	R$ 1.657,20
1.2	CDHU 203	03.01.020	Demolição manual de concreto simples	M3	0,43	R$ 245,30	R$ 311,16	R$ 133,80
1.3	CDHU 203	05.07.040	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	M3	0,48	R$ 113,42	R$ 143,87	R$ 69,06
1.4	CDHU 203	07.10.020	Espalhamento de solo em bota-fora com compactação sem controle	M3	0,48	R$ 5,94	R$ 7,53	R$ 3,62
							SUB-TOTAL	**R$ 1.863,68**
2			**FUNDAÇÃO**					
2.1	CDHU 203	06.01.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto	M3	0,05	R$ 55,75	R$ 70,72	R$ 3,54
2.2	CDHU 203	12.01.021	Broca em concreto armado diâmetro de 20 cm - completa	M	1,6	R$ 71,75	R$ 91,01	R$ 145,62
2.3	CDHU 203	07.10.020	Espalhamento de solo em bota-fora com compactação sem controle	M3	0,05	R$ 5,94	R$ 7,53	R$ 0,38
							SUB- TOTAL	**R$ 149,54**
3			**ESTRUTURA**					
3.1	CDHU 203	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	KG	22,57	R$ 10,18	R$ 12,91	R$ 291,45
3.2	CDHU 203	09.02.040	Forma plana em compensado para estrutura aparente	M2	4,56	R$ 202,68	R$ 257,10	R$ 1.172,37
3.3	CDHU 203	11.03.090	Concreto preparado no local, fck = 20 MPa	M3	0,23	R$ 589,28	R$ 747,50	R$ 171,93
3.4	CDHU 203	11.16.060	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura	M3	0,23	R$ 129,91	R$ 164,79	R$ 37,90
							SUB- TOTAL	**R$ 1.673,65**
4			**COBERTURA**					
4.1	CDHU 203	15.01.010	Estrutura de madeira tesourada para telha de barro - vãos até 7,00 m	M2	17,16	R$ 178,69	R$ 226,67	R$ 3.889,63
4.2	CDHU 203	16.02.030	Telha de barro tipo romana	M2	17,16	R$ 72,67	R$ 92,18	R$ 1.581,84
4.3	CDHU 203	16.02.230	Cumeeira de barro emboçado tipos: plan, romana, italiana, francesa e paulistinha	M	4,4	R$ 34,47	R$ 43,73	R$ 192,39
4.4	CDHU 203	16.02.270	Espigão de barro emboçado	M	2,7	R$ 42,58	R$ 54,01	R$ 145,83
							SUB- TOTAL	**R$ 5.809,69**
5			**BANCOS E PASSEIOS**					
5.1	CDHU 203	11.18.040	Lastro de pedra britada	M3	0,23	R$ 221,72	R$ 281,25	R$ 64,69
5.2	CDHU 203	17.03.080	Cimentado semi-áspero	M2	7,5	R$ 30,48	R$ 38,66	R$ 289,98
5.3	CDHU 203	09.02.040	Forma plana em compensado para estrutura aparente	M2	1,63	R$ 202,68	R$ 257,10	R$ 419,07
5.4	CDHU 203	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	KG	6,94	R$ 10,18	R$ 12,91	R$ 89,62
5.5	CDHU 203	10.02.020	Armadura em tela soldada de aço	KG	1,66	R$ 9,89	R$ 12,55	R$ 20,83
5.6	CDHU 203	11.03.090	Concreto preparado no local, fck = 20 MPa	M3	0,09	R$ 589,28	R$ 747,50	R$ 67,28
5.7	CDHU 203	11.16.060	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura	M3	0,09	R$ 129,91	R$ 164,79	R$ 14,83
							SUB- TOTAL	**R$ 966,30**
6			**GUARDA CORPO CONCRETO (MURETA)**					
6.1	CDHU 203	33.01.050	Estucamento e lixamento de concreto	M2	6,19	R$ 43,29	R$ 54,91	R$ 339,91
6.2	CDHU 203	33.03.760	Hidrorepelente incolor à base de silano-siloxano oligomérico disperso em água	M2	6,19	R$ 33,57	R$ 42,58	R$ 263,59
6.3	CDHU 203	33.03.780	Verniz de proteção antipichação	M2	6,19	R$ 56,06	R$ 71,11	R$ 440,18
							SUB- TOTAL	**R$ 1.043,68**
							TOTAL UNITÁRIO	**R$ 11.506,54**
	COMP. PRÓPRIA	CP-01	**IMPLANTAÇÃO COMPLETA DE ABRIGO DE ÔNIBUS PADRÃO**	**UNID.**	**20**	**R$ 9.070,98**	**R$ 11.506,54**	**R$ 230.130,80**

Observação: A presente planilha orçamentária refere-se à execução de 01 (um) abrigo de ônibus padrão, com valor unitário estimado de R$ 11.506,54. Para fins do Sistema de Registro de Preços, considera-se o quantitativo máximo de 20 (vinte) unidades, totalizando R$ 230.130,80, sem obrigatoriedade de contratação integral pela Administração Municipal.

Eng. Diego Fernando Rodrigues
Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras
CREA 5071095273

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/0950-5737-C890-CEBD e informe o código 0950-5737-C890-CEBD

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS DE ÔNIBUS

Estudo Técnico Preliminar (ETP)

1. Necessidade de Contratação

A presente demanda tem por finalidade o registro de preços para futura contratação de empresa especializada na execução dos serviços de implantação de abrigos de ônibus em diversos locais do Município de Iguape/SP, conforme as necessidades da Administração Municipal, até o quantitativo máximo estimado de 20 (vinte) unidades.

Atualmente, diversos locais destinados ao embarque e desembarque de passageiros não possuem estrutura adequada de abrigo ou apresentam condições insuficientes para garantir conforto, segurança e acessibilidade aos usuários do transporte público coletivo.

A implantação dos abrigos permitirá proporcionar melhores condições de espera aos passageiros, oferecendo proteção contra chuva e incidência solar, além de contribuir para a organização dos pontos de parada e melhoria da infraestrutura urbana destinada ao transporte coletivo.

Os abrigos serão executados de forma padronizada, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais elementos técnicos elaborados pela Administração Municipal, contemplando fundações, estrutura, cobertura, bancos, passeios, acabamentos e demais serviços necessários à sua completa implantação.

A contratação será realizada por meio de licitação, com utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP como procedimento auxiliar, visando à formação de Ata de Registro de Preços para futuras contratações, conforme a necessidade da Administração.

A existência da Ata de Registro de Preços não implicará obrigatoriedade de contratação da totalidade dos 20 (vinte) abrigos estimados, podendo os serviços ser solicitados gradualmente durante sua vigência, de acordo com as demandas efetivamente identificadas pelo Município.

2. Previsão de Contratação do Plano de Contratações Anuais

O Município de Iguape ainda não possui PCA implementado. A elaboração do PCA está em fase de desenvolvimento e será alinhada com as futuras necessidades de contratação da administração municipal.

3. Requisitos de Contratação

Para atendimento da necessidade identificada, a contratação deverá contemplar empresa especializada na execução de obras e serviços de engenharia, devidamente registrada junto ao CREA ou CAU, com responsável técnico habilitado para acompanhamento e execução dos serviços.

A contratada deverá fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos sociais e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, observando as especificações técnicas, normas vigentes e orientações da fiscalização municipal.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas da ABNT, legislação de segurança do trabalho, acessibilidade e demais dispositivos aplicáveis às obras públicas, garantindo a qualidade, durabilidade e segurança das estruturas implantadas.

Os pontos de ônibus deverão ser executados conforme projeto e planilha orçamentária elaborados pela Administração Municipal, contemplando, entre outros elementos:

- ✓ Serviços preliminares;
- ✓ Fundação em concreto armado;
- ✓ Estrutura em concreto armado;
- ✓ Cobertura com estrutura de madeira e telhas cerâmicas;
- ✓ Bancos e passeios em concreto;
- ✓ Acabamentos e proteção das superfícies;
- ✓ Limpeza final da obra.

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/0950-5737-C890-CEBD e informe o código 0950-5737-C890-CEBD

A contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à execução dos serviços antes do início da obra.
Os serviços deverão ser executados observando as condições de segurança dos trabalhadores e dos usuários das vias públicas, incluindo sinalização provisória dos locais de intervenção sempre que necessário.
Ao final dos serviços, todas as áreas deverão ser entregues limpas, em perfeitas condições de uso e devidamente aprovadas pela fiscalização da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras.

3.1 Modalidade e Regime de Execução

A licitação será realizada na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
O procedimento será processado mediante o Sistema de Registro de Preços – SRP, como procedimento auxiliar à licitação, visando à formalização de Ata de Registro de Preços para futuras contratações dos serviços de implantação de abrigos de ônibus, conforme as necessidades da Administração Municipal.
A existência de preços registrados não obrigará a Administração à contratação da totalidade dos quantitativos estimados, podendo os serviços ser solicitados de forma gradual durante a vigência da Ata, de acordo com as demandas efetivamente identificadas pelo Município.
As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão executadas sob o regime de Empreitada por Preço Global, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

3.1.1 Quantidade de Serviços

Os quantitativos apresentados na tabela abaixo correspondem à execução de 01 (um) abrigo de ônibus padrão, conforme projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária integrantes do processo.
Para fins do Sistema de Registro de Preços, considera-se o quantitativo máximo estimado de 20 (vinte) abrigos de ônibus, a serem implantados conforme as necessidades da Administração Municipal, sem obrigatoriedade de contratação integral.
As contratações poderão contemplar uma ou mais unidades, inclusive com execução simultânea em diferentes localidades do Município, respeitados os prazos e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
	SERVIÇOS PRELIMINARES		
02.08.020	Placa de identificação para obra	M2	1,5
03.01.020	Demolição manual de concreto simples	M3	0,43
05.07.040	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	M3	0,48
07.10.020	Espalhamento de solo em bota-fora com compactação sem controle	M3	0,48
	FUNDAÇÃO		
06.01.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto	M3	0,05
12.01.021	Broca em concreto armado diâmetro de 20 cm - completa	M	1,6
07.10.020	Espalhamento de solo em bota-fora com compactação sem controle	M3	0,05
	ESTRUTURA		
10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	KG	22,57
09.02.040	Forma plana em compensado para estrutura aparente	M2	4,56
11.03.090	Concreto preparado no local, fck = 20 MPa	M3	0,23

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/0950-5737-C890-CEBD e informe o código 0950-5737-C890-CEBD

11.16.060	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura	M3	0,23
	COBERTURA		
15.01.010	Estrutura de madeira tesourada para telha de barro - vãos até 7,00 m	M2	17,16
16.02.030	Telha de barro tipo romana	M2	17,16
16.02.230	Cumeeira de barro emboçado tipos: plan, romana, italiana, francesa e paulistinha	M	4,4
16.02.270	Espigão de barro emboçado	M	2,7
	BANCOS E PASSEIOS		
11.18.040	Lastro de pedra britada	M3	0,23
17.03.080	Cimentado semi-áspero	M2	7,5
09.02.040	Forma plana em compensado para estrutura aparente	M2	1,63
10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	KG	6,94
10.02.020	Armadura em tela soldada de aço	KG	1,66
11.03.090	Concreto preparado no local, fck = 20 MPa	M3	0,09
11.16.060	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura	M3	0,09
	GUARDA CORPO CONCRETO (MURETA)		
33.01.050	Estucamento e lixamento de concreto	M2	6,19
33.03.760	Hidrorepelente incolor à base de silano-siloxano oligomérico disperso em água	M2	6,19
33.03.780	Verniz de proteção antipichação	M2	6,19

3.2 Descrição dos itens do objeto

3.2.1– Placa de identificação para obra (CDHU 02.08.020)
Será medida por metro quadrado (m²) instalado.
O item remunera a confecção, fornecimento e instalação da placa de identificação da obra, incluindo estrutura de sustentação, pintura, adesivação, fixação, mão de obra e todos os materiais necessários à sua completa execução.

3.2.2 – Demolição manual de concreto simples (CDHU 03.01.020)
Será medida por metro cúbico (m³) demolido
O item remunera a execução de demolição manual de elementos em concreto simples, incluindo fragmentação, carregamento, transporte interno e acondicionamento dos resíduos gerados.

3.2.3 – Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica (CDHU 05.07.040)
Será medida por metro cúbico (m³) removido.
O item remunera o carregamento, transporte e destinação de entulhos provenientes da obra, incluindo utilização de caçamba metálica e descarte em local licenciado.

3.2.4 – Espalhamento de solo em bota-fora com compactação sem controle (CDHU 07.10.020)
Será medido por metro cúbico (m³) espalhado.
O item remunera o espalhamento e regularização de material proveniente de escavações em área de bota-fora, incluindo movimentação e acomodação do material.

3.2.5 – Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto (CDHU 06.01.020)
Será medida por metro cúbico (m³) escavado.
O item remunera a escavação manual do solo, remoção de material, conformação de valas e fundações, destinação lateral e limpeza da área de trabalho.

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/0950-5737-C890-CEBD e informe o código 0950-5737-C890-CEBD

3.2.6 – Broca em concreto armado diâmetro de 20 cm – completa (CDHU 12.01.021)
Será medida por metro linear (m) executado.
O item remunera a execução completa de brocas em concreto armado, incluindo escavação, armadura, concretagem e todos os materiais e serviços necessários para a fundação.

3.2.7 – Espalhamento de solo em bota-fora com compactação sem controle (CDHU 07.10.020)
Será medido por metro cúbico (m³) espalhado.
O item remunera o espalhamento e regularização do material excedente proveniente das escavações, incluindo movimentação e acomodação em local apropriado.

3.2.8 – Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa (CDHU 10.01.040)
Será medida por quilograma (kg) aplicado.
O item remunera o fornecimento, corte, dobra, montagem e posicionamento das armaduras de aço CA-50 necessárias à execução da estrutura.

3.2.9 – Forma plana em compensado para estrutura aparente (CDHU 09.02.040)
Será medida por metro quadrado (m²) de forma executada.
O item remunera o fornecimento, montagem, escoramento, desforma e reaproveitamento das formas em chapas de compensado para elementos estruturais aparentes.

3.2.10 – Concreto preparado no local, fck = 20 MPa (CDHU 11.03.090)
Será medido por metro cúbico (m³) aplicado.
O item remunera o fornecimento dos materiais, preparo, transporte interno e aplicação de concreto com resistência característica de 20 MPa.

3.2.11 – Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura (CDHU 11.16.060)
Será medido por metro cúbico (m³) lançado.
O item remunera o lançamento, espalhamento, vibração, adensamento e acabamento inicial do concreto aplicado nos elementos estruturais.

3.2.12 – Estrutura de madeira tesourada para telha de barro – vãos até 7,00 m (CDHU 15.01.010)
Será medida por metro quadrado (m²) de cobertura executada.
O item remunera o fornecimento, corte, montagem e instalação da estrutura de madeira necessária para sustentação da cobertura.

3.2.13 – Telha de barro tipo romana (CDHU 16.02.030)
Será medida por metro quadrado (m²) de telhamento executado.
O item remunera o fornecimento e assentamento das telhas cerâmicas tipo romana, incluindo fixações e acessórios necessários.

3.2.14 – Cumeeira de barro emboçado (CDHU 16.02.230)
Será medida por metro linear (m) executado.
O item remunera o fornecimento e instalação das peças de cumeeira, incluindo argamassa de fixação e acabamento.

3.2.15 – Espigão de barro emboçado (CDHU 16.02.270)
Será medido por metro linear (m) executado.
O item remunera o fornecimento e assentamento dos espigões cerâmicos, incluindo argamassa, alinhamento e acabamento.

3.2.16 – Lastro de pedra britada (CDHU 11.18.040)
Será medido por metro cúbico (m³) executado.
O item remunera o fornecimento, espalhamento e regularização de pedra britada destinada à preparação da base dos elementos em concreto.

3.2.17 – Cimentado semi-áspero (CDHU 17.03.080)
Será medido por metro quadrado (m²) executado.

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/0950-5737-C890-CEBD e informe o código 0950-5737-C890-CEBD

O item remunera a execução de piso cimentado com acabamento semi-áspero, incluindo preparo, lançamento, sarrafeamento e acabamento superficial.

3.2.18 – Forma plana em compensado para estrutura aparente (CDHU 09.02.040)
Será medida por metro quadrado (m²) de forma executada.
O item remunera o fornecimento, montagem e desmontagem das formas necessárias à execução dos bancos e passeios em concreto.

3.2.19 – Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa (CDHU 10.01.040)
Será medida por quilograma (kg) aplicado.
O item remunera o fornecimento, corte, dobra e montagem das armaduras utilizadas nos bancos e demais elementos de concreto.

3.2.20 – Armadura em tela soldada de aço (CDHU 10.02.020)
Será medida por quilograma (kg) aplicado.
O item remunera o fornecimento e instalação de tela soldada de aço destinada ao reforço estrutural dos elementos de concreto.

3.2.21 – Concreto preparado no local, fck = 20 MPa (CDHU 11.03.090)
Será medido por metro cúbico (m³) aplicado.
O item remunera o preparo, fornecimento e aplicação do concreto utilizado na execução dos bancos e passeios.

3.2.22 – Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura (CDHU 11.16.060)
Será medido por metro cúbico (m³) lançado.
O item remunera o lançamento, vibração, adensamento e acabamento do concreto empregado nos bancos e passeios.

3.2.23 – Estucamento e lixamento de concreto (CDHU 33.01.050)
Será medido por metro quadrado (m²) tratado.
O item remunera a regularização superficial, correção de imperfeições e lixamento dos elementos de concreto aparente.

3.2.24 – Hidrorepelente incolor à base de silano-siloxano oligomérico disperso em água (CDHU 33.03.760)
Será medido por metro quadrado (m²) aplicado.
O item remunera o fornecimento e aplicação de produto hidrorepelente destinado à proteção das superfícies de concreto contra a ação da umidade.

3.2.25 – Verniz de proteção antipichação (CDHU 33.03.780)
Será medido por metro quadrado (m²) aplicado.
O item remunera o fornecimento e a aplicação de verniz de proteção antipichação sobre as superfícies de concreto, incluindo a preparação da superfície, materiais, mão de obra e demais serviços necessários à adequada proteção e acabamento.

3.3 Previsão de Data para Início e Conclusão dos Serviços

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

As contratações decorrentes da Ata serão realizadas conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante instrumento próprio e emissão da respectiva Autorização de Início dos Serviços – A.I.S., não havendo obrigatoriedade de contratação integral do quantitativo máximo registrado de 20 (vinte) abrigos de ônibus.

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/0950-5737-C890-CEBD e informe o código 0950-5737-C890-CEBD

O prazo máximo para execução de cada abrigo de ônibus será de 90 (noventa) dias, correspondente a 03 (três) meses, contado da emissão da respectiva A.I.S., observando-se o cronograma físico-financeiro e as condições estabelecidas na contratação.
A execução dos abrigos de ônibus poderá ocorrer de forma simultânea em diferentes localidades do Município, conforme as necessidades e demandas da Administração Municipal, não sendo necessário aguardar a conclusão de uma unidade para iniciar a execução de outra.
A CONTRATADA deverá disponibilizar equipes, materiais, equipamentos e demais recursos necessários para atender às frentes de trabalho autorizadas, garantindo o cumprimento dos prazos e das condições técnicas estabelecidas.
A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da ciência da respectiva A.I.S. emitida pela fiscalização da CONTRATANTE.
Nos casos de execução simultânea, o cronograma físico-financeiro deverá ser adequado ao quantitativo de abrigos autorizados, respeitando-se o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a execução de cada unidade, sem prejuízo da qualidade, segurança e demais exigências técnicas estabelecidas.
Os prazos de execução poderão ser prorrogados nos casos devidamente justificados e admitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.
O cronograma físico-financeiro apresentado a seguir corresponde à execução de 01 (um) abrigo de ônibus padrão, com prazo de 03 (três) meses e valor estimado de R$ 11.506,54 (onze mil, quinhentos e seis reais e cinquenta e quatro centavos), servindo como referência para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

	PLANILHA FÍSICO-FINANCEIRA				
Item	**Descrição**	**PERÍODO EM MESES**			**Valor do Item**
		1	**2**	**3**	
		30 dias	**60 dias**	**90 dias**	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	**100%**	**0%**	**0%**	R$ 1.863,68
		R$ 1.863,68	R$ -	R$ -	
2	FUNDAÇÃO	**100%**	**0%**	**0%**	R$ 149,54
		R$ 149,54	R$ -	R$ -	
3	ESTRUTURA	**50%**	**50%**	**0%**	R$ 1.673,65
		R$ 836,83	R$ 836,83	R$ -	
4	COBERTURA	**0%**	**50%**	**50%**	R$ 5.809,69
		R$ -	R$ 2.904,85	R$ 2.904,85	
5	BANCOS E PASSEIOS	**0%**	**50%**	**50%**	R$ 966,30
		R$ -	R$ 483,15	R$ 483,15	
6	GUARDA CORPO CONCRETO (MURETA)	**0%**	**50%**	**50%**	R$ 1.043,68
		R$ -	R$ 521,84	R$ 521,84	
	Total Mensal	**R$ 2.850,05**	**R$ 4.746,66**	**R$ 3.909,84**	**R$ 11.506,54**
	Total Acumulado	**R$ 2.850,05**	**R$ 7.596,71**	**R$ 11.506,54**	
	Percentual Mensal	**24,77%**	**41,25%**	**33,98%**	100,0%
	Percentual Acumulado	**24,77%**	**66,02%**	**100,00%**	

3.4 Do Recebimento dos Serviços

I – Em se tratando de obras e serviços:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RASINI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/0950-5737-C890-CEBD e informe o código 0950-5737-C890-CEBD

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências da respectiva contratação.
O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as condições estabelecidas no instrumento contratual decorrente da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 140, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação, nos limites estabelecidos pela legislação e pelo respectivo instrumento contratual.
Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo observarão o Decreto Municipal nº 3.125, de 29 de dezembro de 2023.
c) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada informando o término da execução;
d) Definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo nos casos excepcionais devidamente justificados e previstos no instrumento convocatório ou contratual.
Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá a contratada, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, bem como da obrigação de reparar, corrigir, reconstruir ou substituir eventuais vícios, defeitos ou incorreções identificados, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5 Recomendações Gerais

A fiscalização dos serviços caberá à Prefeitura Municipal de Iguape.
A contratada deverá manter diário de obra devidamente preenchido, conforme modelo ou orientação da fiscalização, bem como cópia da ART ou RRT do responsável técnico e dos projetos necessários à execução dos serviços.
A contratada será responsável pela segurança do trabalho e pela proteção ao meio ambiente, devendo cumprir a legislação aplicável e fornecer aos seus empregados, prestadores de serviços e visitantes os equipamentos de proteção individual necessários.
A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente aos projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária, normas aplicáveis e orientações
da fiscalização.
Os materiais somente poderão ser empregados após aprovação da fiscalização.
O controle de qualidade dos materiais, componentes e serviços deverá observar as normas técnicas pertinentes, incluindo, quando necessário, ensaios, testes e demais procedimentos de verificação.
Qualquer alteração na execução dos serviços deverá ser previamente submetida à fiscalização e somente poderá ser realizada após sua expressa anuência.
A contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, sempre que solicitado, os documentos pertinentes à execução de cada contratação decorrente da Ata, incluindo:

I – ART e/ou RRT de execução;

II – Alvarás e autorizações, quando aplicáveis;

III – Orçamento e cronograma correspondente aos serviços contratados;

IV – Relação dos empregados vinculados à execução dos serviços, quando solicitada;

V – Documentos trabalhistas, previdenciários e fiscais exigíveis;

VI – Demais documentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução.

A contratada deverá executar a limpeza dos locais ao término dos serviços.
A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou serviço para

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/0950-5737-C890-CEBD e informe o código 0950-5737-C890-CEBD

representá-la durante a execução da respectiva contratação, conforme art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Deverá ser instalada placa de identificação da obra nos locais de intervenção, conforme modelo e orientações fornecidos pela Administração, quando aplicável.

4. Estimativas das Quantidades para a Contratação

As quantidades e estimativas financeiras estão detalhadas na planilha orçamentária elaborada por profissional habilitado, acompanhadas das memórias de cálculo e documentos que lhes dão suporte.

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de preços foi realizado com fundamento no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando como referência o Boletim Referencial de Custos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, versão 203, data-base de agosto de 2026, com aplicação de BDI de 26,85%.
Os valores foram obtidos a partir dos serviços e quantitativos definidos na planilha orçamentária elaborada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, considerando a implantação de 01 (um) abrigo de ônibus padrão, conforme projeto e demais documentos técnicos integrantes do processo.
A utilização do referencial oficial de custos permite estabelecer parâmetros para a estimativa dos valores necessários à execução dos serviços, observando critérios de economicidade e compatibilidade com os preços de referência adotados pela Administração Pública.

6. Estimativa do Valor de Contratação

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na Planilha Orçamentária desenvolvida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, utilizando como referência o Boletim Referencial de Custos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, versão 203, com data-base de agosto de 2026 e aplicação de BDI de 26,85%.
O valor unitário estimado para implantação de 01 (um) abrigo de ônibus é de R$ 11.506,54 (onze mil, quinhentos e seis reais e cinquenta e quatro centavos), conforme planilha orçamentária integrante do processo.
Considerando o quantitativo máximo estimado de 20 (vinte) abrigos de ônibus a serem registrados na Ata de Registro de Preços, o valor global máximo estimado corresponde a R$ 230.130,80 (duzentos e trinta mil, cento e trinta reais e oitenta centavos).
A composição do orçamento contempla os serviços preliminares, fundações, estruturas, cobertura, bancos, passeios e acabamentos, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, encargos sociais, tributos e demais despesas necessárias à completa execução dos serviços, observando os quantitativos definidos em projeto e os custos referenciais adotados pela Administração.
A planilha orçamentária apresentada corresponde à execução de 01 (um) abrigo de ônibus padrão, sendo utilizada como referência para a formação do preço unitário a ser registrado na Ata de Registro de Preços.
As contratações decorrentes da Ata serão realizadas conforme a necessidade da Administração Municipal, podendo contemplar uma ou mais unidades, sem obrigatoriedade de contratação integral do quantitativo ou do valor máximo estimado.
Assim, o valor global apresentado corresponde à estimativa máxima para a Ata de Registro de Preços, sendo os recursos utilizados conforme as contratações que vierem a ser realizadas durante sua vigência.

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PR. UNIT.(R$) SEM BDI	PR. UNIT.(R$) COM BDI	VALOR (R$)
1			SERVIÇOS PRELIMINARES					
1.1.	CDHU 203	02.08.020	Placa de identificação para obra	M2	1,5	R$ 870,95	R$ 1.104,80	R$ 1.657,20

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/0950-5737-C890-CEBD e informe o código 0950-5737-C890-CEBD

1.2	CDHU 203	03.01.020	Demolição manual de concreto simples	M3	0,43	R$	245,30	R$	311,16	R$ 133,80
1.3	CDHU 203	05.07.040	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	M3	0,48	R$	113,42	R$	143,87	R$ 69,06
1.4	CDHU 203	07.10.020	Espalhamento de solo em bota-fora com compactação sem controle	M3	0,48	R$	5,94	R$	7,53	R$ 3,62
									SUB-TOTAL	**R$ 1.863,68**
2			**FUNDAÇÃO**							
2.1	CDHU 203	06.01.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto	M3	0,05	R$	55,75	R$	70,72	R$ 3,54
2.2	CDHU 203	12.01.021	Broca em concreto armado diâmetro de 20 cm - completa	M	1,6	R$	71,75	R$	91,01	R$ 145,62
2.3	CDHU 203	07.10.020	Espalhamento de solo em bota-fora com compactação sem controle	M3	0,05	R$	5,94	R$	7,53	R$ 0,38
									SUB- TOTAL	**R$ 149,54**
3			**ESTRUTURA**							
3.1	CDHU 203	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	KG	22,57	R$	10,18	R$	12,91	R$ 291,40
3.2	CDHU 203	09.02.040	Forma plana em compensado para estrutura aparente	M2	4,56	R$	202,68	R$	257,10	R$ 1.172,38
3.3	CDHU 203	11.03.090	Concreto preparado no local, fck = 20 MPa	M3	0,23	R$	589,28	R$	747,50	R$ 171,93
3.4	CDHU 203	11.16.060	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura	M3	0,23	R$	129,91	R$	164,79	R$ 37,90
									SUB- TOTAL	**R$ 1.673,60**
4			**COBERTURA**							
4.1	CDHU 203	15.01.010	Estrutura de madeira tesourada para telha de barro - vãos até 7,00 m	M2	17,16	R$	178,69	R$	226,67	R$ 3.889,66
4.2	CDHU 203	16.02.030	Telha de barro tipo romana	M2	17,16	R$	72,67	R$	92,18	R$ 1.581,84
4.3	CDHU 203	16.02.230	Cumeeira de barro emboçado tipos: plan, romana, italiana, francesa e paulistinha	M	4,4	R$	34,47	R$	43,73	R$ 192,36
4.4	CDHU 203	16.02.270	Espigão de barro emboçado	M	2,7	R$	42,58	R$	54,01	R$ 145,83
									SUB- TOTAL	**R$ 5.809,68**
5			**BANCOS E PASSEIOS**							
5.1	CDHU 203	11.18.040	Lastro de pedra britada	M3	0,23	R$	221,72	R$	281,25	R$ 64,69
5.2	CDHU 203	17.03.080	Cimentado semi-áspero	M2	7,5	R$	30,48	R$	38,66	R$ 289,95

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/0950-5737-C890-CEBD e informe o código 0950-5737-C890-CEBD

5.3	CDHU 203	09.02.040	Forma plana em compensado para estrutura aparente	M2	1,63	R$	202,68	R$	257,10	R$ 419,07
5.4	CDHU 203	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	KG	6,94	R$	10,18	R$	12,91	R$ 89,62
5.5	CDHU 203	10.02.020	Armadura em tela soldada de aço	KG	1,66	R$	9,89	R$	12,55	R$ 20,83
5.6	CDHU 203	11.03.090	Concreto preparado no local, fck = 20 MPa	M3	0,09	R$	589,28	R$	747,50	R$ 67,28
5.7	CDHU 203	11.16.060	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura	M3	0,09	R$	129,91	R$	164,79	R$ 14,83
								SUB- TOTAL		**R$ 966,30**
6			**GUARDA CORPO CONCRETO (MURETA)**							
6.1	CDHU 203	33.01.050	Estucamento e lixamento de concreto	M2	6,19	R$	43,29	R$	54,91	R$ 339,91
6.2	CDHU 203	33.03.760	Hidrorepelente incolor à base de silano-siloxano oligomérico disperso em água	M2	6,19	R$	33,57	R$	42,58	R$ 263,59
6.3	CDHU 203	33.03.780	Verniz de proteção antipichação	M2	6,19	R$	56,06	R$	71,11	R$ 440,18
								SUB- TOTAL		**R$ 1.043,68**
								TOTAL		**R$ 11.506,56**

7. Descrição da Solução

A solução proposta consiste no registro de preços para futura contratação de empresa especializada para execução dos serviços de implantação de abrigos de ônibus em diversos locais do Município de Iguape/SP, conforme a necessidade da Administração Municipal, até o quantitativo máximo estimado de 20 (vinte) unidades, mediante fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e todos os insumos necessários à completa implantação das estruturas.

Cada abrigo de ônibus será composto por fundação em concreto armado, estrutura de sustentação, cobertura em estrutura de madeira com telhas cerâmicas tipo romana, bancos para acomodação dos usuários, passeios em concreto e muretas de proteção com acabamento superficial e tratamento de proteção contra umidade e vandalismo.

A solução contempla ainda a execução dos serviços preliminares necessários, incluindo instalação de placa de obra, demolições pontuais quando necessárias, remoção e destinação adequada dos resíduos gerados, movimentação de terra e preparação dos locais de implantação.

A escolha dessa solução busca proporcionar maior conforto, segurança e acessibilidade aos usuários do transporte público municipal, oferecendo abrigo adequado contra intempéries, melhoria das condições de espera e organização dos locais de embarque e desembarque de passageiros.

A implantação dos abrigos também contribuirá para a valorização dos espaços públicos, melhoria da mobilidade urbana e fortalecimento da infraestrutura de transporte coletivo do Município, atendendo ao interesse público e às necessidades da população.

A solução adotada apresenta viabilidade técnica e econômica, uma vez que utiliza métodos construtivos convencionais, materiais amplamente disponíveis no mercado e serviços com referências oficiais de custos da CDHU, facilitando sua execução, manutenção e fiscalização.

As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão realizadas de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sem obrigatoriedade de contratação integral do quantitativo máximo registrado.

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/0950-5737-C890-CEBD e informe o código 0950-5737-C890-CEBD

8. Justificativa para o Parcelamento

Não se recomenda o parcelamento dos serviços que compõem cada abrigo de ônibus, tendo em vista que sua execução envolve etapas interdependentes, cuja realização conjunta favorece a uniformidade técnica, a coordenação dos serviços e a definição clara das responsabilidades pela execução.

A execução integrada dos serviços preliminares, fundações, estruturas, cobertura, bancos, passeios e acabamentos permite maior controle da qualidade, compatibilização das etapas e responsabilidade técnica pela entrega de cada abrigo completo.

Entretanto, as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ocorrer de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração Municipal, contemplando uma ou mais unidades de abrigos de ônibus.

Será permitida a execução simultânea de diferentes unidades em localidades distintas do Município, respeitando os prazos, as especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Dessa forma, mantém-se a execução integral dos serviços que compõem cada abrigo, sem impedir que a Administração realize contratações parciais durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

9. Resultados Pretendidos

Com a adoção do Sistema de Registro de Preços, a Administração Municipal pretende viabilizar a implantação gradual ou simultânea de abrigos de ônibus em diversos locais do Município de Iguape/SP, conforme as necessidades identificadas ao longo da vigência da Ata, até o quantitativo máximo estimado de 20 (vinte) unidades.

Busca-se proporcionar melhores condições de conforto, segurança e acessibilidade aos usuários do transporte público coletivo, mediante a disponibilização de locais adequados para espera, embarque e desembarque de passageiros, com proteção contra chuva e incidência solar.

Pretende-se ainda melhorar a organização dos pontos de parada, reduzir situações de risco decorrentes da utilização de locais inadequados e disponibilizar estruturas padronizadas, duráveis e de fácil manutenção.

Com isso, espera-se ampliar e qualificar a infraestrutura urbana destinada ao transporte coletivo, atendendo às demandas do Município de forma progressiva ou simultânea, conforme a necessidade da Administração, sem obrigatoriedade de contratação integral do quantitativo registrado.

10. Providências Adotadas Antes da Formalização da Ata e das Contratações

Previamente à realização do procedimento licitatório, a Administração Municipal realizou o levantamento das necessidades existentes e definiu o quantitativo máximo estimado de 20 (vinte) abrigos de ônibus.

Também foram elaborados os documentos técnicos necessários à instrução do processo, incluindo Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, projeto e demais elementos necessários à caracterização do objeto.

Foram definidos os quantitativos, as especificações técnicas e a metodologia executiva dos serviços, bem como realizada a estimativa de custos com base nos referenciais oficiais da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, versão 203, data-base de agosto de 2026.

A Administração promoverá a instrução do procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Previamente à execução de cada abrigo, a Administração Municipal deverá definir o respectivo local de implantação e verificar as condições necessárias à execução dos serviços, observando a compatibilidade com o projeto padrão e as especificações técnicas estabelecidas.

As contratações decorrentes da Ata serão realizadas conforme a necessidade da Administração Municipal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira correspondente a cada contratação.

Dessa forma, considera-se que a Administração dispõe dos elementos técnicos e administrativos necessários para conduzir o procedimento e acompanhar adequadamente a execução dos serviços que

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/0950-5737-C890-CEBD e informe o código 0950-5737-C890-CEBD

vierem a ser contratados.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes previstas para esta obra.

12.Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A execução dos serviços poderá gerar impactos ambientais de baixa magnitude, característicos de obras de pequeno porte, principalmente relacionados à geração de resíduos da construção civil, movimentação de solo, emissão de poeira, ruídos provenientes da utilização de equipamentos e eventual interferência temporária na circulação de pedestres e veículos.

Durante a execução dos serviços, a contratada deverá adotar medidas que minimizem os impactos ambientais, observando a legislação ambiental vigente e as boas práticas de engenharia.

Os resíduos gerados deverão ser segregados, acondicionados e destinados adequadamente em locais licenciados ou autorizados pelos órgãos competentes, evitando o descarte irregular em vias públicas, áreas verdes, corpos d'água ou terrenos particulares.

Deverão ser adotadas medidas para controle da dispersão de poeira, quando necessário, mediante umidificação das áreas de trabalho, bem como procedimentos que reduzam a emissão excessiva de ruídos, especialmente em locais próximos a residências, escolas, unidades de saúde e demais áreas sensíveis.

Os materiais excedentes provenientes das escavações deverão receber destinação adequada, evitando processos erosivos, assoreamento de drenagens e obstrução de vias públicas.

Ao término dos serviços, os locais de intervenção deverão ser completamente limpos, livres de entulhos, sobras de materiais e quaisquer elementos que possam causar impactos ambientais ou riscos à população.

Considerando as características do objeto, os impactos ambientais previstos são temporários, localizados e de baixa magnitude, podendo ser controlados mediante a adoção das medidas preventivas e corretivas durante a execução dos serviços decorrentes das contratações realizadas por meio da Ata de Registro de Preços.

13.Posicionamento Conclusivo

Após a realização dos estudos técnicos necessários, conclui-se que a solução pretendida é viável sob os aspectos técnico, operacional, orçamentário e administrativo, mostrando-se adequada ao atendimento da necessidade identificada pela Administração Municipal.

A solução proposta apresenta compatibilidade com os objetivos do Município, proporcionando melhorias na infraestrutura urbana destinada aos usuários do transporte público coletivo, além de contribuir para melhores condições de segurança, conforto e acessibilidade da população.

Os levantamentos realizados demonstram que os quantitativos estimados, as especificações técnicas adotadas e os custos previstos são compatíveis com a necessidade da Administração, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Dessa forma, este Estudo Técnico Preliminar conclui pela viabilidade da adoção do Sistema de Registro de Preços para futuras e eventuais contratações dos serviços de implantação de abrigos de ônibus no Município de Iguape/SP, até o quantitativo máximo estimado de 20 (vinte) unidades, conforme a necessidade da Administração Municipal, sem obrigatoriedade de contratação integral do quantitativo registrado.

Recomenda-se, portanto, o prosseguimento do procedimento licitatório para formação da respectiva Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Iguape (SP), 27 de Outubro de 2026.

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/0950-5737-C890-CEBD e informe o código 0950-5737-C890-CEBD

Diego Fernando Rodrigues
Engenheiro Civil
CREA/SP 5071095273

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/0950-5737-C890-CEBD e informe o código 0950-5737-C890-CEBD

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS DE ÔNIBUS

Termo de Referência (TR)

1. Definição de Objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada para execução dos serviços de implantação de abrigos de ônibus em diversos locais do Município de Iguape/SP, conforme as necessidades da Administração Municipal, até o quantitativo máximo estimado de 20 (vinte) unidades, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à completa execução dos serviços.
Os serviços incluem a execução de serviços preliminares, fundações, estruturas de concreto armado, cobertura com estrutura de madeira e telhamento cerâmico, bancos, passeios, acabamentos e demais elementos necessários ao adequado funcionamento dos abrigos destinados aos usuários do transporte público coletivo.
A execução deverá ocorrer em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos integrantes do processo, observando as normas técnicas aplicáveis, a legislação vigente e as orientações da fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras.
O quantitativo máximo estimado de 20 (vinte) abrigos de ônibus corresponde à previsão para a Ata de Registro de Preços, sendo os quantitativos apresentados na planilha orçamentária referentes à execução de 01 (um) abrigo padrão. As contratações serão realizadas conforme a necessidade da Administração Municipal, não havendo obrigatoriedade de contratação integral das unidades registradas.

2. Fundamentação da Contratação

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de melhoria da infraestrutura urbana destinada aos usuários do transporte público coletivo no Município de Iguape/SP, considerando a inexistência ou insuficiência de abrigos adequados em diversos locais utilizados para embarque e desembarque de passageiros.
A situação existente expõe os usuários às intempéries climáticas, compromete o conforto durante a espera do transporte coletivo e dificulta a adequada organização dos locais de parada.
A solução proposta consiste na implantação de abrigos de ônibus padronizados, de acordo com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos elaborados pela Administração Municipal.
Considerando que a necessidade de implantação poderá ocorrer de forma gradual e em diferentes localidades do Município, a Administração adotará o Sistema de Registro de Preços – SRP, possibilitando futuras e eventuais contratações conforme a demanda efetivamente identificada.
O quantitativo máximo estimado será de 20 (vinte) abrigos de ônibus, não havendo obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos registrados durante a vigência da Ata.
A contratação encontra-se fundamentada no Documento de Formalização da Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que demonstram a necessidade da solução, sua viabilidade técnica e a compatibilidade dos custos estimados com os referenciais adotados pela Administração.

3. Descrição da Solução

A solução consiste no registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada para execução dos serviços de implantação de abrigos de ônibus em diversos locais do Município de Iguape/SP, conforme as necessidades da Administração Municipal, até o quantitativo

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/0950-5737-C890-CEBD e informe o código 0950-5737-C890-CEBD

máximo estimado de 20 (vinte) unidades, contemplando o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à completa execução do objeto.
Os abrigos serão executados com fundações em concreto armado, estrutura em concreto armado, cobertura composta por estrutura de madeira e telhamento cerâmico tipo romana, bancos em concreto, passeios para acesso dos usuários e muretas de proteção com acabamento adequado, conforme projetos, memorial descritivo e planilha orçamentária integrantes do processo.
A solução contempla ainda a execução dos serviços preliminares necessários para implantação das estruturas, incluindo demolições pontuais, remoção e destinação adequada dos resíduos gerados, movimentação de terra, escavações, concretagens, acabamentos e limpeza final dos locais de intervenção.
A adoção da presente solução visa oferecer infraestrutura adequada aos usuários do transporte público coletivo, proporcionando maior conforto, segurança e proteção contra intempéries, além de contribuir para a organização dos pontos de embarque e desembarque, melhoria da mobilidade urbana e valorização dos espaços públicos municipais.
As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão realizadas conforme a necessidade da Administração Municipal, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos registrados.
A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, a legislação vigente, as boas práticas de engenharia e as orientações da fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, garantindo qualidade, durabilidade e segurança das estruturas implantadas.

4. Requisitos de Contratação

As futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão ser realizadas com empresa especializada na execução de obras e serviços de engenharia, devidamente registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com responsável técnico habilitado para acompanhamento e execução dos serviços.
A contratada deverá fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, sem ônus adicionais para a Administração além daqueles previstos na contratação.
Os serviços deverão ser executados em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas da ABNT, legislação vigente e orientações da fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras.
Antes do início dos serviços de cada contratação decorrente da Ata, a contratada deverá apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT referente à execução dos serviços, devidamente registrada junto ao conselho profissional competente.
Durante a execução, deverão ser observadas todas as normas de segurança do trabalho aplicáveis, incluindo sinalização das áreas de intervenção, utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva e adoção das medidas necessárias à segurança dos trabalhadores e da população.
Os materiais empregados deverão atender às especificações técnicas previstas nos documentos integrantes do processo e às normas aplicáveis, não sendo admitida a utilização de materiais em desacordo com as condições estabelecidas pela Administração.
A contratada será responsável pela limpeza dos locais de trabalho e pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental vigente.
Ao término de cada contratação, os serviços deverão ser entregues em adequadas condições de uso, funcionamento, segurança e acabamento, livres de resíduos, entulhos ou pendências que impeçam sua utilização.
Modalidade: Concorrência, na forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
Sistema de Registro de Preços: o procedimento será realizado mediante o Sistema de Registro de Preços – SRP, como procedimento auxiliar à licitação, visando à formação de Ata de Registro de Preços para futuras e eventuais contratações conforme a necessidade da Administração Municipal,

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/0950-5737-C890-CEBD e informe o código 0950-5737-C890-CEBD

sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos registrados.
Regime de Execução: Empreitada por Preço Global, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. Quantidade de Serviços

Os quantitativos indicados na tabela abaixo correspondem à execução de 01 (um) abrigo de ônibus padrão, conforme planilha orçamentária e demais documentos técnicos integrantes do processo.
Para fins do Sistema de Registro de Preços, fica estabelecido o quantitativo máximo estimado de 20 (vinte) abrigos de ônibus durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
As futuras contratações serão realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, não havendo obrigatoriedade de contratação integral do quantitativo máximo registrado.
Os quantitativos constantes da tabela deverão ser considerados como referência para a execução de cada unidade de abrigo de ônibus.

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1			**SERVIÇOS PRELIMINARES**		
1.1.	CDHU 203	02.08.020	Placa de identificação para obra	M2	1,5
1.2	CDHU 203	03.01.020	Demolição manual de concreto simples	M3	0,43
1.3	CDHU 203	05.07.040	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	M3	0,48
1.4	CDHU 203	07.10.020	Espalhamento de solo em bota-fora com compactação sem controle	M3	0,48
2			**FUNDAÇÃO**		
2.1	CDHU 203	06.01.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto	M3	0,05
2.2	CDHU 203	12.01.021	Broca em concreto armado diâmetro de 20 cm - completa	M	1,6
2.3	CDHU 203	07.10.020	Espalhamento de solo em bota-fora com compactação sem controle	M3	0,05
3			**ESTRUTURA**		
3.1	CDHU 203	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	KG	22,5
3.2	CDHU 203	09.02.040	Forma plana em compensado para estrutura aparente	M2	4,56
3.3	CDHU 203	11.03.090	Concreto preparado no local, fck = 20 MPa	M3	0,23
3.4	CDHU 203	11.16.060	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura	M3	0,23
4			**COBERTURA**		
4.1	CDHU 203	15.01.010	Estrutura de madeira tesourada para telha de barro - vãos até 7,00 m	M2	17,16
4.2	CDHU 203	16.02.030	Telha de barro tipo romana	M2	17,16
4.3	CDHU 203	16.02.230	Cumeeira de barro emboçado tipos: plan, romana, italiana, francesa e paulistinha	M	4,4
4.4	CDHU 203	16.02.270	Espigão de barro emboçado	M	2,7
5			**BANCOS E PASSEIOS**		
5.1	CDHU 203	11.18.040	Lastro de pedra britada	M3	0,23

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape1.doc.com.br/verificacao/0950-5787-C890-CEBD e informe o código 0950-5787-C890-CEBD

5.2	CDHU 203	17.03.080	Cimentado semi-áspero	M2	7,5
5.3	CDHU 203	09.02.040	Forma plana em compensado para estrutura aparente	M2	1,63
5.4	CDHU 203	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	KG	6,94
5.5	CDHU 203	10.02.020	Armadura em tela soldada de aço	KG	1,66
5.6	CDHU 203	11.03.090	Concreto preparado no local, fck = 20 MPa	M3	0,09
5.7	CDHU 203	11.16.060	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura	M3	0,09
6			**GUARDA CORPO CONCRETO (MURETA)**		
6.1	CDHU 203	33.01.050	Estucamento e lixamento de concreto	M2	6,19
6.2	CDHU 203	33.03.760	Hidrorepelente incolor à base de silano-siloxano oligomérico disperso em água	M2	6,19
6.3	CDHU 203	33.03.780	Verniz de proteção antipichação	M2	6,19

6. Descrição dos Itens do Objeto

6.1– Placa de identificação para obra (CDHU 02.08.020)
Será medida por metro quadrado (m²) instalado.
O item remunera a confecção, fornecimento e instalação da placa de identificação da obra, incluindo estrutura de sustentação, pintura, adesivação, fixação, mão de obra e todos os materiais necessários à sua completa execução.

6.2 – Demolição manual de concreto simples (CDHU 03.01.020)
Será medida por metro cúbico (m³) demolido.
O item remunera a execução de demolição manual de elementos em concreto simples, incluindo fragmentação, carregamento, transporte interno e acondicionamento dos resíduos gerados.

6.3 – Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica (CDHU 05.07.040)
Será medida por metro cúbico (m³) removido.
O item remunera o carregamento, transporte e destinação de entulhos provenientes da obra, incluindo utilização de caçamba metálica e descarte em local licenciado.

6.4 – Espalhamento de solo em bota-fora com compactação sem controle (CDHU 07.10.020)
Será medido por metro cúbico (m³) espalhado.
O item remunera o espalhamento e regularização de material proveniente de escavações em área de bota-fora, incluindo movimentação e acomodação do material.

6.5 – Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto (CDHU 06.01.020)
Será medida por metro cúbico (m³) escavado.
O item remunera a escavação manual do solo, remoção de material, conformação de valas e fundações, destinação lateral e limpeza da área de trabalho.

6.6 – Broca em concreto armado diâmetro de 20 cm – completa (CDHU 12.01.021)
Será medida por metro linear (m) executado.
O item remunera a execução completa de brocas em concreto armado, incluindo escavação, armadura, concretagem e todos os materiais e serviços necessários para a fundação.

6.7 – Espalhamento de solo em bota-fora com compactação sem controle (CDHU 07.10.020)
Será medido por metro cúbico (m³) espalhado.
O item remunera o espalhamento e regularização do material excedente proveniente das escavações, incluindo movimentação e acomodação em local apropriado.

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/0950-5737-C890-CEBD e informe o código 0950-5737-C890-CEBD

6.8 – Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa (CDHU 10.01.040)
Será medida por quilograma (kg) aplicado.
O item remunera o fornecimento, corte, dobra, montagem e posicionamento das armaduras de aço CA-50 necessárias à execução da estrutura.

6.9 – Forma plana em compensado para estrutura aparente (CDHU 09.02.040)
Será medida por metro quadrado (m²) de forma executada.
O item remunera o fornecimento, montagem, escoramento, desforma e reaproveitamento das formas em chapas de compensado para elementos estruturais aparentes.

6.10 – Concreto preparado no local, fck = 20 MPa (CDHU 11.03.090)
Será medido por metro cúbico (m³) aplicado.
O item remunera o fornecimento dos materiais, preparo, transporte interno e aplicação de concreto com resistência característica de 20 MPa.

6.11 – Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura (CDHU 11.16.060)
Será medido por metro cúbico (m³) lançado.
O item remunera o lançamento, espalhamento, vibração, adensamento e acabamento inicial do concreto aplicado nos elementos estruturais.

6.12 – Estrutura de madeira tesourada para telha de barro – vãos até 7,00 m (CDHU 15.01.010)
Será medida por metro quadrado (m²) de cobertura executada.
O item remunera o fornecimento, corte, montagem e instalação da estrutura de madeira necessária para sustentação da cobertura.

6.13 – Telha de barro tipo romana (CDHU 16.02.030)
Será medida por metro quadrado (m²) de telhamento executado.
O item remunera o fornecimento e assentamento das telhas cerâmicas tipo romana, incluindo fixações e acessórios necessários.

6.14 – Cumeeira de barro emboçado (CDHU 16.02.230)
Será medida por metro linear (m) executado.
O item remunera o fornecimento e instalação das peças de cumeeira, incluindo argamassa de fixação e acabamento.

6.15 – Espigão de barro emboçado (CDHU 16.02.270)
Será medido por metro linear (m) executado.
O item remunera o fornecimento e assentamento dos espigões cerâmicos, incluindo argamassa, alinhamento e acabamento.

6.16 – Lastro de pedra britada (CDHU 11.18.040)
Será medido por metro cúbico (m³) executado.
O item remunera o fornecimento, espalhamento e regularização de pedra britada destinada à preparação da base dos elementos em concreto.

6.17 – Cimentado semi-áspero (CDHU 17.03.080)
Será medido por metro quadrado (m²) executado.
O item remunera a execução de piso cimentado com acabamento semi-áspero, incluindo preparo, lançamento, sarrafeamento e acabamento superficial.

6.18 – Forma plana em compensado para estrutura aparente (CDHU 09.02.040)
Será medida por metro quadrado (m²) de forma executada.
O item remunera o fornecimento, montagem e desmontagem das formas necessárias à execução dos bancos e passeios em concreto.

6.19 – Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa (CDHU 10.01.040)
Será medida por quilograma (kg) aplicado.

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/0950-5737-C890-CEBD e informe o código 0950-5737-C890-CEBD

O item remunera o fornecimento, corte, dobra e montagem das armaduras utilizadas nos bancos e demais elementos de concreto.

6.20 – Armadura em tela soldada de aço (CDHU 10.02.020)
Será medida por quilograma (kg) aplicado.
O item remunera o fornecimento e instalação de tela soldada de aço destinada ao reforço estrutural dos elementos de concreto.

6.21 – Concreto preparado no local, fck = 20 MPa (CDHU 11.03.090)
Será medido por metro cúbico (m³) aplicado.
O item remunera o preparo, fornecimento e aplicação do concreto utilizado na execução dos bancos e passeios.

6.22 – Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura (CDHU 11.16.060)
Será medido por metro cúbico (m³) lançado.
O item remunera o lançamento, vibração, adensamento e acabamento do concreto empregado nos bancos e passeios.

6.23 – Estucamento e lixamento de concreto (CDHU 33.01.050)
Será medido por metro quadrado (m²) tratado.
O item remunera a regularização superficial, correção de imperfeições e lixamento dos elementos de concreto aparente.

6.24 – Hidrorepelente incolor à base de silano-siloxano oligomérico disperso em água (CDHU 33.03.760)
Será medido por metro quadrado (m²) aplicado.
O item remunera o fornecimento e aplicação de produto hidrorepelente destinado à proteção das superfícies de concreto contra a ação da umidade.

6.25 – Verniz de proteção antipichação (CDHU 33.03.780)
Será medido por metro quadrado (m²) aplicado.
O item remunera o fornecimento e aplicação de verniz de proteção antipichação sobre as superfícies de concreto, incluindo preparação da superfície e demais materiais e serviços necessários à adequada proteção e acabamento.

7. Vigência da Ata de Registro de Preços e Prazo de Execução dos Serviços

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
As contratações decorrentes da Ata serão realizadas conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante instrumento próprio e emissão da respectiva Autorização de Início dos Serviços – A.I.S., não havendo obrigatoriedade de contratação integral do quantitativo máximo registrado de 20 (vinte) abrigos de ônibus.
O prazo máximo para execução de cada abrigo de ônibus será de 90 (noventa) dias, correspondente a 03 (três) meses, contado da emissão da respectiva A.I.S., observando-se o cronograma físico-financeiro e as condições estabelecidas na contratação.
A execução dos abrigos de ônibus poderá ocorrer de forma simultânea em diferentes localidades do Município, conforme as necessidades e demandas da Administração Municipal, não sendo necessário aguardar a conclusão de uma unidade para iniciar a execução de outra.
A CONTRATADA deverá disponibilizar equipes, materiais, equipamentos e demais recursos necessários para atender às frentes de trabalho autorizadas, garantindo o cumprimento dos prazos e das condições técnicas estabelecidas.
A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da ciência da respectiva A.I.S. emitida pela fiscalização da CONTRATANTE.
Nos casos de execução simultânea, o cronograma físico-financeiro deverá ser adequado ao quantitativo de abrigos autorizados, respeitando-se o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/0950-5737-C890-CEBD e informe o código 0950-5737-C890-CEBD

execução de cada unidade, sem prejuízo da qualidade, segurança e demais exigências técnicas previstas neste Termo de Referência.
Os prazos de execução poderão ser prorrogados nos casos devidamente justificados e admitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.
O cronograma físico-financeiro apresentado a seguir corresponde à execução de 01 (um) abrigo de ônibus padrão, com prazo de 03 (três) meses e valor estimado de R$ 11.506,54 (onze mil, quinhentos e seis reais e cinquenta e quatro centavos), servindo como referência para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

	PLANILHA FÍSICO-FINANCEIRA				
Item	**Descrição**	**PERÍODO EM MESES**			**Valor do Item**
		1	**2**	**3**	
		30 dias	**60 dias**	**90 dias**	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	**100%**	**0%**	**0%**	R$ 1.863,68
		R$ 1.863,68	R$ -	R$ -	
2	FUNDAÇÃO	**100%**	**0%**	**0%**	R$ 149,54
		R$ 149,54	R$ -	R$ -	
3	ESTRUTURA	**50%**	**50%**	**0%**	R$ 1.673,65
		R$ 836,83	R$ 836,83	R$ -	
4	COBERTURA	**0%**	**50%**	**50%**	R$ 5.809,69
		R$ -	R$ 2.904,85	R$ 2.904,85	
5	BANCOS E PASSEIOS	**0%**	**50%**	**50%**	R$ 966,30
		R$ -	R$ 483,15	R$ 483,15	
6	GUARDA CORPO CONCRETO (MURETA)	**0%**	**50%**	**50%**	R$ 1.043,68
		R$ -	R$ 521,84	R$ 521,84	
	Total Mensal	**R$ 2.850,05**	**R$ 4.746,66**	**R$ 3.909,84**	**R$ 11.506,54**
	Total Acumulado	**R$ 2.850,05**	**R$ 7.596,71**	**R$ 11.506,54**	
	Percentual Mensal	**24,77%**	**41,25%**	**33,98%**	100,0%
	Percentual Acumulado	**24,77%**	**66,02%**	**100,00%**	

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape1doc.com.br/verificacao/0950-5737-C890 e informe o código 0950-5737-C890-CEBD

7.1 – Do Recebimento dos Serviços

I – Em se tratando de obras e serviços:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências da respectiva contratação.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no instrumento de contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, conforme art. 140, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, nos limites estabelecidos pela legislação e pelo respectivo instrumento de contratação.
Os prazos e os procedimentos para realização dos recebimentos provisório e definitivo observarão o **Decreto Municipal nº 3.125, de 29 de dezembro de 2023**.

a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada informando o término da execução;

b) Definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo nos casos excepcionais devidamente justificados e previstos no instrumento convocatório ou na respectiva contratação.

Em se tratando de obras, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá a contratada, pelo prazo mínimo de **05 (cinco) anos**, da responsabilidade objetiva pela solidez e segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, conforme art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Não serão realizados pagamentos antecipados, conforme art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 – Recomendações Gerais

A fiscalização dos serviços caberá à Prefeitura Municipal de Iguape.
A CONTRATADA deverá manter o diário de obra devidamente preenchido, conforme orientação da fiscalização, bem como cópia da ART ou RRT do responsável técnico e dos projetos necessários à execução dos serviços.
A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho e pela proteção ao meio ambiente, devendo cumprir toda a legislação aplicável.
A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários, prestadores de serviços e visitantes os equipamentos de proteção individual e coletiva exigidos pela legislação vigente.
A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente aos projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária, normas pertinentes e orientações da fiscalização.
Os materiais somente poderão ser empregados após aprovação da fiscalização.
Deverá ser realizado controle de qualidade dos materiais, componentes e serviços utilizados na execução, observando-se as normas técnicas aplicáveis e, quando necessário, mediante realização de ensaios e demais procedimentos de verificação.
Em caso de dúvidas, a fiscalização deverá ser consultada, não sendo permitida qualquer alteração nos serviços sem sua prévia anuência.
A CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, sempre que solicitado e conforme aplicável à respectiva contratação decorrente da Ata, os seguintes

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/0950-5737-C890-CEBD e informe o código 0950-5737-C890-CEBD

documentos:
I – ART e/ou RRT de execução;
II – Alvarás e autorizações necessários à execução dos serviços, quando aplicáveis;
III – Orçamento e cronograma referentes aos serviços contratados;
IV – Relação dos empregados envolvidos direta ou indiretamente na execução dos serviços, quando solicitada;
V – Documentação trabalhista, previdenciária e fiscal exigível;
VI – Demais documentos necessários ao acompanhamento e fiscalização dos serviços.

A CONTRATADA deverá executar a limpeza dos locais de intervenção ao término dos serviços.
A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou serviço para representá-la durante a execução de cada contratação decorrente da Ata, conforme art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Deverá ser afixada placa de identificação nos locais das obras, conforme modelo e orientação fornecidos pela Administração, quando aplicável.

8. Modelo de Execução das Contratações

As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão executadas sob o regime de Empreitada por Preço Global, conforme os quantitativos e serviços efetivamente solicitados pela Administração Municipal.
Os locais de implantação dos abrigos serão definidos pela Administração Municipal por ocasião de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, conforme a necessidade identificada. Após a indicação dos locais, a CONTRATADA deverá verificar as condições existentes antes do início dos serviços, observando as orientações da fiscalização.
Em cada contratação, a empresa contratada deverá executar integralmente os serviços autorizados, responsabilizando-se pelo fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte e demais insumos e despesas necessários à completa execução do objeto.
O valor de cada contratação será definido de acordo com os quantitativos efetivamente solicitados e os preços registrados na Ata, observadas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação.
A execução deverá observar os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos aplicáveis aos serviços contratados.

8.1 Modelo de Gestão das Contratações

A gestão e a fiscalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão realizadas pela Prefeitura Municipal de Iguape, por servidores formalmente designados, com acompanhamento da equipe responsável da empresa contratada.
Poderão ser realizadas reuniões periódicas para acompanhamento do andamento dos serviços, verificação do cumprimento dos prazos, avaliação da qualidade da execução e adoção das providências necessárias ao adequado cumprimento do objeto.
Cada contratação decorrente da Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas no respectivo instrumento e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de eventual inexecução total ou parcial.

8.2 Fiscalização

A execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado pela Administração ou por seu respectivo substituto, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- ✓ O fiscal acompanhará a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação;

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/0950-5737-C890-CEBD e informe o código 0950-5737-C890-CEBD

- ✓ O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, indicando as providências necessárias para correção de eventuais falhas ou irregularidades;
- ✓ Identificada qualquer inexatidão, irregularidade ou execução em desacordo com as condições estabelecidas, o fiscal deverá notificar a contratada, estabelecendo prazo para a devida correção;
- ✓ O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência;
- ✓ O fiscal acompanhará, no âmbito de suas atribuições, as medições, pagamentos, glosas e demais ocorrências relacionadas à execução das contratações, solicitando os documentos comprobatórios necessários;
- ✓ Em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, o fiscal deverá adotar as providências cabíveis dentro de sua competência e comunicar ao gestor quando forem necessárias medidas adicionais.

8.3 Gestor das Contratações

O gestor acompanhará as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, mantendo atualizado o processo administrativo com os registros relativos à execução, ocorrências, alterações, prorrogações e demais fatos relevantes.
O gestor acompanhará os registros realizados pela fiscalização e as providências adotadas durante a execução dos serviços, comunicando à autoridade superior as situações que ultrapassem sua competência.
Quando necessário, o gestor adotará as providências para instauração de processo administrativo de responsabilização e aplicação das sanções cabíveis, observando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
A gestão das contratações deverá ocorrer sem prejuízo do acompanhamento e controle da própria Ata de Registro de Preços, especialmente quanto aos quantitativos registrados, saldos disponíveis, vigência e contratações realizadas.

9. Indicação dos Servidores que Compõem a Equipe Responsável pela Fiscalização e Gestão das Contratações

ORDEM	NOME / CPF	CARGO/FUNÇÃO	DESPACHO
1	Daniel Silva Teixeira	Secretário Adjunto Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras	GESTOR
2	Diego Fernando Rodrigues	Engenheiro Civil	FISCAL

9.1 Critérios de Medição e de Pagamento

A medição dos serviços será realizada de acordo com as etapas efetivamente executadas em cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, observando-se o cronograma físico-financeiro, os quantitativos autorizados e os valores constantes da respectiva contratação.
Os pagamentos serão efetuados após a realização da medição, apresentação da respectiva nota fiscal e aprovação dos serviços pela fiscalização municipal.
O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.
Será observada a ordem cronológica de pagamentos para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

A seleção do fornecedor será realizada por meio de Concorrência, na forma eletrônica, com utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP como procedimento auxiliar, visando à formação de Ata de Registro de Preços para futuras e eventuais contratações conforme a necessidade da Administração

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/0950-5737-C890-CEBD e informe o código 0950-5737-C890-CEBD

Municipal.
As contratações decorrentes da Ata serão executadas sob o regime de Empreitada por Preço Global**,** nos termos do art. 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3 Critério de Julgamento

O critério de julgamento será o de Menor Preço Global, considerando o quantitativo máximo estimado de 20 (vinte) abrigos de ônibus, desde que a proposta atenda integralmente às especificações, condições e exigências estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do processo.
Para fins de julgamento das propostas, será considerado o valor global correspondente à execução das 20 (vinte) unidades, obtido a partir do preço unitário ofertado para implantação de 01 (um) abrigo de ônibus completo.
Para formação da Ata de Registro de Preços, será registrado o preço unitário por abrigo de ônibus, considerando todos os serviços, materiais, mão de obra e demais insumos necessários à sua completa execução, conforme planilha orçamentária e documentos técnicos integrantes do processo.
As futuras contratações poderão contemplar uma ou mais unidades, conforme a necessidade da Administração Municipal, sendo o valor de cada contratação calculado com base na quantidade de abrigos efetivamente solicitada e no respectivo preço unitário registrado na Ata, respeitado o quantitativo máximo estabelecido.

9.4 Habilitação Jurídica

A licitante deverá comprovar sua existência jurídica mediante apresentação dos documentos de constituição e registro aplicáveis à sua natureza jurídica, bem como suas alterações, quando houver, nos termos da legislação vigente.
Deverá ser apresentado documento de identificação do representante legal, quando aplicável.

9.5 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

A habilitação fiscal, social e trabalhista deverá observar o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação da documentação pertinente, incluindo:

a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando aplicável, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
c) regularidade perante a Fazenda Federal;
d) regularidade perante a Fazenda Estadual;
e) regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da licitante;
f) regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
g) regularidade perante a Justiça do Trabalho.

9.6 Habilitação Econômico-Financeira

A licitante deverá apresentar certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7 Habilitação Técnica Profissional e Operacional

A licitante deverá apresentar registro ou inscrição da empresa e de seu responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou conselho profissional competente, conforme a natureza dos serviços.
Caso a empresa licitante ou o responsável técnico possua registro em conselho profissional de outra unidade da Federação, deverão ser observadas as exigências de visto ou regularização perante o conselho competente no Estado de São Paulo, quando aplicável.
A qualificação técnica deverá demonstrar que a licitante possui capacidade profissional e operacional

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/0950-5737-C890-CEBD e informe o código 0950-5737-C890-CEBD

compatível com as características e a complexidade dos serviços objeto da licitação.

9.7.1 Qualificação Operacional

A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis, em características e complexidade, com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica-operacional emitido(s) em nome da empresa, por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Para fins de qualificação técnico-operacional, foram selecionados os serviços abaixo em razão de sua relevância e representatividade na execução dos abrigos, abrangendo a estrutura de cobertura, o telhamento e os serviços de forma destinados aos elementos estruturais. Tais serviços possuem importância para a adequada execução, segurança, durabilidade e desempenho do objeto.

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão considerados os serviços de maior relevância técnica relacionados abaixo, adotando-se quantitativos mínimos correspondentes a 50% (cinquenta por cento) das quantidades máximas estimadas, nos termos do art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Súmula nº 24 do TCE/SP.

DESCRIÇÃO	UNID	Quantidade Máxima Estimada	Mínimo Exigido (50%)
Estrutura de madeira tesourada para telha de barro – vãos até 7,00 m	m²	343,20	171,60
Telha de barro tipo romana	m²	343,20	171,60
Forma plana em compensado para estrutura aparente	m²	91,20	45,60

9.7.2 – Qualificação Profissional

A licitante deverá indicar profissional de nível superior, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância do objeto, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, quando aplicável, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A comprovação do vínculo entre o profissional indicado e a licitante poderá ocorrer por meio de contrato social, registro em carteira profissional, ficha de empregado, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços com profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, conforme Súmula nº 25 do TCE/SP.

Para fins de qualificação técnico-profissional, deverá ser comprovada experiência em serviços de características semelhantes aos relacionados abaixo, considerados de maior relevância técnica:

DESCRIÇÃO	UNID
Estrutura de madeira tesourada para telha de barro – vãos até 7,00 m	m²
Telha de barro tipo romana	m²
Forma plana em compensado para estrutura aparente	m²

Para fins de qualificação técnico-profissional, não serão exigidos quantitativos mínimos dos serviços indicados, devendo ser comprovada experiência anterior em serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância técnica do objeto.

9.8 Estimativa do Valor de Contratação

A estimativa do valor foi elaborada com base na planilha orçamentária desenvolvida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, utilizando como referência o Boletim Referencial de Custos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, versão 203, data-base de agosto de 2026, com aplicação de BDI de 26,85%.

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/0950-5737-C890-CEBD e informe o código 0950-5737-C890-CEBD

O valor estimado para a implantação de 01 (um) abrigo de ônibus é de R$ 11.506,54 (onze mil, quinhentos e seis reais e cinquenta e quatro centavos), conforme planilha orçamentária integrante do processo.
Considerando o quantitativo máximo estimado de 20 (vinte) abrigos de ônibus a serem registrados na Ata de Registro de Preços, o valor global máximo estimado corresponde a R$ 230.130,80 (duzentos e trinta mil, cento e trinta reais e oitenta centavos).
A estimativa contempla todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos sociais, tributos, despesas indiretas e demais insumos necessários à adequada execução do objeto.
Os quantitativos e custos foram obtidos a partir de levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, observando os referenciais de custos adotados pela Administração.
As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços ocorrerão conforme a necessidade da Administração Municipal, não havendo obrigatoriedade de utilização integral do quantitativo ou do valor máximo estimado.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							Versão:	CDHU 203
							Data Base:	AGOSTO/26
							BDI =	26,85%
ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PR. UNIT.(R$) SEM BDI	PR. UNIT.(R$) COM BDI	VALOR (R$)
1			SERVIÇOS PRELIMINARES					
1.1.	CDHU 203	02.08.020	Placa de identificação para obra	M2	1,5	R$ 870,95	R$ 1.104,80	R$ 1.657,20
1.2	CDHU 203	03.01.020	Demolição manual de concreto simples	M3	0,43	R$ 245,30	R$ 311,16	R$ 133,80
1.3	CDHU 203	05.07.040	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	M3	0,48	R$ 113,42	R$ 143,87	R$ 69,06
1.4	CDHU 203	07.10.020	Espalhamento de solo em bota-fora com compactação sem controle	M3	0,48	R$ 5,94	R$ 7,53	R$ 3,62
							SUB-TOTAL	R$ 1.863,68
2			FUNDAÇÃO					
2.1	CDHU 203	06.01.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto	M3	0,05	R$ 55,75	R$ 70,72	R$ 3,54
2.2	CDHU 203	12.01.021	Broca em concreto armado diâmetro de 20 cm - completa	M	1,6	R$ 71,75	R$ 91,01	R$ 145,62
2.3	CDHU 203	07.10.020	Espalhamento de solo em bota-fora com compactação sem controle	M3	0,05	R$ 5,94	R$ 7,53	R$ 0,38
							SUB- TOTAL	R$ 149,54
3			ESTRUTURA					
3.1	CDHU 203	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	KG	22,57	R$ 10,18	R$ 12,91	R$ 291,45
3.2	CDHU 203	09.02.040	Forma plana em compensado para estrutura aparente	M2	4,56	R$ 202,68	R$ 257,10	R$ 1.172,67
3.3	CDHU 203	11.03.090	Concreto preparado no local, fck = 20 MPa	M3	0,23	R$ 589,28	R$ 747,50	R$ 171,93
3.4	CDHU 203	11.16.060	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura	M3	0,23	R$ 129,91	R$ 164,79	R$ 37,90
							SUB- TOTAL	R$ 1.673,55
4			COBERTURA					
4.1	CDHU 203	15.01.010	Estrutura de madeira tesourada para telha de barro - vãos até 7,00 m	M2	17,16	R$ 178,69	R$ 226,67	R$ 3.889,63
4.2	CDHU 203	16.02.030	Telha de barro tipo romana	M2	17,16	R$ 72,67	R$ 92,18	R$ 1.581,84
4.3	CDHU 203	16.02.230	Cumeeira de barro emboçado tipos: plan, romana, italiana, francesa e paulistinha	M	4,4	R$ 34,47	R$ 43,73	R$ 192,39
4.4	CDHU 203	16.02.270	Espigão de barro emboçado	M	2,7	R$ 42,58	R$ 54,01	R$ 145,83

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape1doc.com.br/verificacao/0950-5737-C890-CEBD e informe o código 0950-5737-C890-CEBD

								SUB- TOTAL	**R$**	**5.809,69**
5			**BANCOS E PASSEIOS**							
5.1	CDHU 203	11.18.040	Lastro de pedra britada	M3	0,23	R$ 221,72	R$	281,25	R$	64,69
5.2	CDHU 203	17.03.080	Cimentado semi-áspero	M2	7,5	R$ 30,48	R$	38,66	R$	289,98
5.3	CDHU 203	09.02.040	Forma plana em compensado para estrutura aparente	M2	1,63	R$ 202,68	R$	257,10	R$	419,07
5.4	CDHU 203	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	KG	6,94	R$ 10,18	R$	12,91	R$	89,62
5.5	CDHU 203	10.02.020	Armadura em tela soldada de aço	KG	1,66	R$ 9,89	R$	12,55	R$	20,83
5.6	CDHU 203	11.03.090	Concreto preparado no local, fck = 20 MPa	M3	0,09	R$ 589,28	R$	747,50	R$	67,28
5.7	CDHU 203	11.16.060	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura	M3	0,09	R$ 129,91	R$	164,79	R$	14,83
								SUB- TOTAL	**R$**	**966,30**
6			**GUARDA CORPO CONCRETO (MURETA)**							
6.1	CDHU 203	33.01.050	Estucamento e lixamento de concreto	M2	6,19	R$ 43,29	R$	54,91	R$	339,91
6.2	CDHU 203	33.03.760	Hidrorepelente incolor à base de silano-siloxano oligomérico disperso em água	M2	6,19	R$ 33,57	R$	42,58	R$	263,59
6.3	CDHU 203	33.03.780	Verniz de proteção antipichação	M2	6,19	R$ 56,06	R$	71,11	R$	440,18
								SUB- TOTAL	**R$**	**1.043,68**

9.9 Adequação Orçamentária

Por se tratar de procedimento destinado à formação de Ata de Registro de Preços, a disponibilidade orçamentária e financeira será verificada por ocasião de cada contratação decorrente da Ata, de acordo com os quantitativos efetivamente solicitados pela Administração Municipal.

As despesas decorrentes das futuras contratações correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município de Iguape/SP, mediante utilização de recursos próprios, conforme segue:

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras
Unidade Orçamentária: 02.25.00
Ficha: 226
Funcional Programática: 15.451.0023.2035
Categoria Econômica: 3.3.90.39
Destinação de Recursos: 01.000.0000
Valor: R$ 230.130,80 (duzentos e trinta mil, cento e trinta reais e oitenta centavos).

O valor acima corresponde à estimativa máxima para o registro de preços, não havendo obrigatoriedade de contratação integral durante a vigência da Ata.

10. Subcontratação

Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, mediante prévia autorização da Administração Municipal.

A subcontratação ficará restrita a parcelas acessórias dos serviços, não sendo permitida a subcontratação integral do objeto nem das parcelas utilizadas para comprovação da qualificação técnico-operacional da licitante.

A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução dos serviços, inclusive quanto à qualidade, segurança, cumprimento dos prazos e demais obrigações relativas às parcelas eventualmente subcontratadas.

A CONTRATADA deverá apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica da empresa subcontratada para execução da parcela correspondente, nos termos do art. 122, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

É vedada a subcontratação nas hipóteses previstas no art. 122, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/0950-5737-C890-CEBD e informe o código 0950-5737-C890-CEBD

Iguape (SP), 27 de Outubro de 2026.

Diego Fernando Rodrigues
Engenheiro Civil
CREA/SP 5071095273

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/0950-5737-C890-CEBD e informe o código 0950-5737-C890-CEBD

MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO: Implantação de 20 (vinte) pontos de ônibus
LOCAL: Diversos locais do Município de Iguape/SP
MUNICÍPIO: Iguape/SP
REFERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA: CDHU – Boletim Referencial de Custos – Versão 201 – Fevereiro/2026
BDI: 26,85%

1. OBJETO

O presente Memorial Descritivo tem por objeto estabelecer as especificações técnicas, critérios de execução, materiais e procedimentos necessários à implantação de 20 (vinte) pontos de ônibus em diversos locais do Município de Iguape/SP, conforme projetos, planilha orçamentária e demais documentos técnicos integrantes do processo.

Os serviços compreendem a execução completa dos pontos de ônibus, incluindo serviços preliminares, fundações, estruturas em concreto armado, cobertura em estrutura de madeira com telhas cerâmicas, bancos e passeios, guarda-corpo de concreto (mureta), acabamentos e demais serviços previstos para a conclusão das estruturas.

A execução deverá compreender o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto.

2. LOCALIZAÇÃO

Os serviços serão executados em diversos locais do Município de Iguape/SP, conforme definição e indicação da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras.

Antes do início da implantação de cada unidade, deverão ser verificadas as condições existentes no local, incluindo características do terreno, interferências, condições de acesso, circulação de pedestres e veículos e demais fatores que possam influenciar a execução.

Eventuais situações não previstas deverão ser comunicadas à fiscalização antes da execução dos serviços correspondentes.

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com os projetos, planilha orçamentária, especificações técnicas, normas técnicas aplicáveis e determinações da fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras.

Os materiais empregados deverão possuir qualidade adequada à finalidade a que se destinam e atender às especificações estabelecidas nos documentos técnicos da contratação.

A contratada será responsável pela organização do local de trabalho, proteção das áreas adjacentes, sinalização, segurança dos trabalhadores e usuários, fornecimento de equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução.

Qualquer alteração em relação ao projeto ou às especificações somente poderá ser realizada mediante

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/0950-5737-C890-CEBD e informe o código 0950-5737-C890-CEBD

prévia autorização da fiscalização.

4. SERVIÇOS PRELIMINARES

4.1 Placa de Identificação da Obra

Deverá ser instalada placa de identificação da obra em local visível, conforme padrão determinado pela Administração Municipal.
A placa deverá permanecer instalada durante o período de execução dos serviços, contendo as informações exigidas pela Administração.

4.2 Demolição Manual de Concreto Simples

Nos locais onde houver necessidade de retirada de pavimentos ou elementos existentes em concreto simples para implantação dos pontos de ônibus, deverá ser realizada demolição manual de forma controlada.
A execução deverá evitar danos aos elementos que permanecerão no local e às áreas adjacentes.

4.3 Remoção de Entulho

Os materiais provenientes das demolições deverão ser recolhidos e removidos mediante caçamba metálica, mantendo-se o local organizado durante toda a execução.
Os resíduos deverão receber destinação ambientalmente adequada, conforme legislação aplicável.

4.4 Espalhamento de Solo em Bota-Fora

O material excedente proveniente das intervenções deverá ser transportado para local apropriado e espalhado de maneira uniforme, com compactação sem controle, conforme previsto na planilha orçamentária.

5. FUNDAÇÃO

5.1 Escavação Manual

As escavações necessárias à execução das fundações deverão ser realizadas manualmente em solo de 1ª e 2ª categoria, respeitando as dimensões e profundidades previstas para implantação da estrutura.
O fundo das escavações deverá apresentar condições adequadas para recebimento dos elementos de fundação.

5.2 Brocas em Concreto Armado

As fundações serão executadas mediante brocas em concreto armado com diâmetro de 20 cm, conforme dimensões e posicionamento estabelecidos no projeto.
As brocas deverão apresentar alinhamento e condições adequadas para transmissão das cargas provenientes da estrutura.
A execução deverá compreender todos os procedimentos necessários à obtenção de elementos íntegros, resistentes e adequadamente vinculados à estrutura.

5.3 Material Excedente

O solo excedente proveniente das escavações deverá ser removido e encaminhado para local apropriado, onde deverá ser realizado seu espalhamento com compactação sem controle.

6. ESTRUTURA

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/0950-5737-C890-CEBD e informe o código 0950-5737-C890-CEBD

6.1 Armadura em Aço CA-50

As armaduras dos elementos estruturais deverão ser executadas com barras de aço CA-50, fyk = 500 MPa.
As barras deverão ser cortadas, dobradas, posicionadas e fixadas conforme as dimensões e disposições estabelecidas em projeto, mantendo-se o posicionamento adequado durante a concretagem.

6.2 Formas

As formas destinadas aos elementos de concreto aparente serão executadas em compensado, devendo possuir resistência e rigidez suficientes para suportar as operações de concretagem sem apresentar deformações que prejudiquem o acabamento ou as dimensões dos elementos.
As superfícies deverão apresentar condições adequadas para obtenção de concreto aparente com acabamento uniforme.

6.3 Concreto

Será utilizado concreto preparado no local com resistência característica fck = 20 MPa, conforme previsto na planilha orçamentária.
O preparo deverá garantir adequada homogeneidade da mistura e atendimento às características necessárias à execução dos elementos estruturais.

6.4 Lançamento e Adensamento

O concreto deverá ser lançado de maneira a evitar segregação dos materiais e formação de vazios.
Após o lançamento, deverá ser realizado o adequado adensamento do concreto, garantindo o preenchimento das formas e o envolvimento das armaduras.
Deverão ser observados os cuidados necessários durante a cura para assegurar resistência e durabilidade aos elementos executados.

7. COBERTURA

7.1 Estrutura de Madeira

A cobertura será executada com estrutura de madeira tesourada destinada ao recebimento de telhas de barro, para vãos de até 7,00 m.
A estrutura deverá apresentar perfeito alinhamento, estabilidade e condições adequadas para suporte do telhamento.
As peças deverão ser corretamente cortadas, montadas e fixadas, garantindo segurança e estabilidade ao conjunto.

7.2 Telhamento Cerâmico

A cobertura será executada com telhas de barro tipo romana.
As telhas deverão ser assentadas de forma alinhada, respeitando a sobreposição adequada e garantindo proteção contra a entrada de água da chuva.
Peças quebradas, trincadas ou com defeitos que possam comprometer o desempenho da cobertura não deverão ser utilizadas.

7.3 Cumeeira

As cumeeiras serão executadas com peças cerâmicas compatíveis com a cobertura e deverão ser devidamente emboçadas.
A execução deverá garantir alinhamento, acabamento e vedação adequada do encontro das águas da cobertura.

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/0950-5737-C890-CEBD e informe o código 0950-5737-C890-CEBD

7.4 Espigões

Os espigões serão executados com peças de barro devidamente emboçadas, garantindo acabamento adequado e proteção das linhas de encontro das águas do telhado.

8. BANCOS E PASSEIOS

8.1 Lastro de Pedra Britada

Nas áreas indicadas deverá ser executado lastro de pedra britada, devidamente espalhado e regularizado, formando base adequada para execução dos elementos previstos.

8.2 Cimentado Semi-Áspero

O passeio deverá receber acabamento cimentado semi-áspero, proporcionando superfície regular e adequada à circulação dos usuários.
A execução deverá apresentar acabamento uniforme, sem ressaltos, depressões ou irregularidades que prejudiquem a utilização da área.

8.3 Formas dos Elementos em Concreto

As formas utilizadas na execução dos bancos e demais elementos de concreto aparente deverão ser executadas em compensado, garantindo as dimensões, alinhamento e acabamento estabelecidos no projeto.

8.4 Armadura CA-50

Os elementos estruturais dos bancos deverão receber armadura em barras de aço CA-50, cortadas, dobradas e posicionadas conforme projeto.

8.5 Tela Soldada de Aço

Será utilizada tela soldada de aço nos elementos indicados em projeto, devendo ser posicionada e fixada de maneira adequada antes da concretagem.

8.6 Concreto dos Bancos

Os bancos e demais elementos previstos serão executados em concreto preparado no local com resistência característica **fck = 20 MPa**.

O concreto deverá ser adequadamente lançado e adensado, garantindo preenchimento completo das formas e acabamento compatível com os elementos aparentes.

9. GUARDA-CORPO DE CONCRETO – MURETA

9.1 Estucamento e Lixamento

As superfícies aparentes de concreto da mureta deverão receber estucamento e lixamento para correção de pequenas imperfeições e obtenção de acabamento uniforme.

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/0950-5737-C890-CEBD e informe o código 0950-5737-C890-CEBD

A superfície deverá permanecer limpa, regular e preparada para recebimento dos tratamentos de proteção subsequentes.

9.2 Hidrorepelente

Após a preparação da superfície, deverá ser aplicado hidrorepelente incolor à base de silano-siloxano oligomérico disperso em água.
A aplicação deverá seguir as recomendações do fabricante e proporcionar proteção das superfícies contra absorção de água e ação da umidade.

9.3 Verniz de Proteção Antipichação

As superfícies especificadas deverão receber aplicação de verniz de proteção antipichação.
A superfície deverá estar devidamente limpa, seca e preparada antes da aplicação, devendo o produto proporcionar proteção e facilitar futuras operações de limpeza e conservação.

10. SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Durante toda a execução, a contratada deverá adotar medidas destinadas à segurança dos trabalhadores, pedestres, usuários do transporte coletivo e veículos que circulem nas proximidades.
As áreas de intervenção deverão permanecer devidamente sinalizadas e, quando necessário, isoladas, evitando o acesso de pessoas não autorizadas.
A contratada deverá fornecer e exigir a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários às atividades executadas, observando a legislação de segurança do trabalho aplicável.

11. LIMPEZA E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS

Durante a execução, os locais deverão permanecer organizados e livres do acúmulo desnecessário de materiais e resíduos.
Os resíduos provenientes das demolições, escavações, embalagens e demais atividades deverão ser recolhidos, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada.
Ao término da implantação de cada ponto de ônibus, a área deverá ser entregue limpa, desobstruída e em condições adequadas para utilização pela população.

12. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada pela fiscalização designada pela Prefeitura Municipal de Iguape, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras.
A fiscalização poderá rejeitar materiais ou serviços executados em desacordo com os projetos, planilha orçamentária, especificações técnicas ou normas aplicáveis.
Os serviços considerados inadequados deverão ser corrigidos ou refeitos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração.
A contratada deverá permitir o acesso da fiscalização aos locais de execução e fornecer todas as informações necessárias ao acompanhamento dos serviços.

13. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

As medições serão realizadas com base nos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observando-se as unidades, quantitativos, critérios e preços estabelecidos na planilha orçamentária contratual.

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/0950-5737-C890-CEBD e informe o código 0950-5737-C890-CEBD

Somente poderão ser considerados para medição os serviços executados de acordo com os projetos, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação.
Serviços executados em desacordo com as especificações ou sem autorização da fiscalização não serão considerados para fins de medição até sua devida regularização.

14. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Após a conclusão dos serviços, será realizada vistoria pela fiscalização para verificação da conformidade da execução com os projetos, especificações e demais documentos técnicos.
Eventuais irregularidades, defeitos ou serviços incompletos identificados deverão ser corrigidos pela contratada antes do recebimento definitivo.
Os pontos de ônibus deverão ser entregues em perfeitas condições de segurança, estabilidade, acabamento, limpeza e utilização.

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todos os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados, empregando materiais adequados e observando as boas práticas de engenharia.
A contratada será responsável pela qualidade e perfeita execução dos serviços, devendo corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas decorrentes de execução inadequada ou utilização de materiais em desacordo com as especificações.
Os casos omissos ou situações técnicas não previstas neste Memorial Descritivo deverão ser submetidos previamente à fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras para análise e orientação.
A execução deverá observar integralmente os projetos, a planilha orçamentária, este Memorial Descritivo e as normas técnicas e legais aplicáveis.

Iguape/SP, 07 de Outubro de 2026.

Eng. Diego Fernando Rodrigues
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras
CREA nº 5071095273

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/0950-5737-C890-CEBD e informe o código 0950-5737-C890-CEBD

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 670/2026
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 063/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 019/2026
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

1.PREÂMBULO

1.1. O Município de Iguape, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 45.550.167/0001-64, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo licitatório:
I - Regime legal: Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 (art. 4º) e o Decreto Municipal nº 3.125/2023.
II – Modalidade: Concorrência Eletrônico – SRP-(art. 6º, XLV e 78º, IV da 14.133/2021)
III– Critério de Julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO (art.82 inciso V e art. 6º inciso XXXVIII, "a")
IV– Modo de disputa: ***ABERTO (art. 56, I e § 2º da Lei 14.133/2021)***
V– Plataforma (Portal): Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

VI– Data da Sessão Pública: 02/12/2026
VII-O recebimento das propostas dar-se-á a partir das **08h00min do dia 17/11/2026 até as 08h00min do dia 02/12/2026,** exclusivamente por meio do sistema eletrônico (www.bll.org.br **(Acesso Identificado)**), observados a data e horário limite acima estabelecidos.
VIII-A abertura das propostas ocorrerá as 08h30min do dia 02/12/2026.
IX-Início da sessão de disputa de preços: às 09h00min do dia 02/12/2026
X – Condução do processo licitatório: Agente de Contratação e Equipe de Apoio — Servidores Designados pela **Portaria de nº 129/2025.**

2-OBJETO

1.2. O objeto deste processo licitatório é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS DE PONTOS DE ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE IGUAPE/SP, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

1.3. **2.2-O critério de julgamento adotado será menor preço**, nos termos do (art. 6º, XLI) 14.133/2021,e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.2.1-O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – **ETP (ANEXO I) e no Termo de eferência (ANEXO II).**
2.2.2- Valor do objeto (máximo): R$ 230.130,80 (duzentos e trinta mil, cento e trinta reais e oitenta centavos).

2.3-SUBCONTRATAÇÃO

2.3.1- Subcontratação Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, mediante prévia autorização da Administração Municipal.

2.3.2-A subcontratação ficará restrita a parcelas acessórias dos serviços, não sendo permitida

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/0950-5737-C890-CEBD e informe o código 0950-5737-C890-CEBD

a subcontratação integral do objeto nem das parcelas utilizadas para comprovação da qualificação técnico-operacional da licitante.

2.3.3-A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução dos serviços, inclusive quanto à qualidade, segurança, cumprimento dos prazos e demais obrigações relativas às parcelas eventualmente subcontratadas.

2.3.4- A subcontratação dependerá de prévia autorização da Administração, devendo a CONTRATADA apresentar documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, a qual será analisada pela fiscalização e juntada aos autos do processo administrativo, conforme art. 122, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.3.5-É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente desta Administração Pública Municipal ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, (**art.122 § 3º da Lei nº 14.133/2021).**

3-PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1-As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente (2026);
Ficha: 226, U.O 02.25.00, Funcional Programático: 15.451.0023.2035, Categoria Econômica:3.3.90.39.00, Origem dos Recursos:01.000.0000;

4-ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1-Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. art.164 da Lei nº 14.133/2021.

4.2-A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3- Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

5- DA PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME artigo 14 da Lei 14.133/2021.

5.1- Poderão participar do certame os licitantes que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, que atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital, que comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos e que manifestem formalmente o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, inclusive no que se refere aos custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas e que não incorram em quaisquer fatos impeditivos de contratar com a Administração Pública Municipal de Iguape.
5.1.1-São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/0950-5737-C890-CEBD e informe o código 0950-5737-C890-CEBD

a) - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;
b) - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
c) - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

d) - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

e) - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 — Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si;

f) - Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

6-DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

6.1. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.2. O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
6.3. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/0950-5737-C890-CEBD e informe o código 0950-5737-C890-CEBD

privacidade, respondendo pelos danos que possa causar**. (Anexo IV).**

6.4. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanece durante toda a execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

7-APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1. Conforme **art. 4º da Lei nº 14.133/2021**, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.
7.2. As disposições a que se refere não são aplicadas:

a) - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.3-Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte:
I-Sociedade empresária;
II-Sociedade simples;
III-Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
IV-Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:
a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;
b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.
7.3.1-As microempresas ou empresas de pequeno porte indicadas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 devem estar devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso,desde que:
I - No caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
II - No caso da empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);
III - No caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).
7.3.2-Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam ao Microempreendedor Individual – MEI que:
I - Tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R$81.000,00 (oitenta e um mil reais);
II - Optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pelasistemática prevista no art. 18-A da LC 123/2006;
III - Seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 doCódigo Civil.
7.4-Também se considera Microempreendedor Individual — MEI para a Lei Complementar nº 123/2006 o empreendedor que exerça:
I - As atividades de que trata o § 4º-A do art. 18-A:

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/0950-5737-C890-CEBD e informe o código 0950-5737-C890-CEBD

§ 4º-A Observadas as demais condições deste artigo, poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput o empresário individual que exerça atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista.

II - As atividades de que trata o § 4º-B do art. 18-A, estabelecidas pelo CGSN:

§ 4º-B O CGSN determinará as atividades autorizadas a optar pela sistemática de recolhimento de que trata este artigo, de forma a evitar a fragilização das relações de trabalho, bem como sobre a incidência do ICMS e do ISS.

III - As atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.

7.5-As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano- calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

7.6- *Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).***(Modelo anexo IV)**

7.7. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

8-PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS nos moldes do Artigo 15 da Lei 14.133/2021

8.1-É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

8.2-A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

8.3-A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.

8.4-Na fase de habilitação:

I-TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

II-ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado;

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

8.5-A assinatura do contrato será condicionada à:

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/0950-5737-C890-CEBD e informe o código 0950-5737-C890-CEBD

perante a Administração.

9-PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA nos moldes do artigo 16 da lei federal 14.133/2021

9.1-Conforme **art. 16 da Lei nº 14.133/2021**, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:
I- A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial as leis:

a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 — Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;
b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 — Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
9.2- A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
9.3- Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
9.4- O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.
9.5-Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.

10-DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – BLL

10.1- *A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado (operador da corretora de mercadorias ou diretamente do licitante) e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.*
10.2- Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
10.3- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
10.4- Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, telefone: (041) 3042-

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/0950-5737-C890-CEBD e informe o código 0950-5737-C890-CEBD

9909 – até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas e início do pregão.

10.4.1- A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto, e deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) - Termo de Credenciamento (instrumento particular de mandato), declarando cumprir as exigências do Edital, bem como outorgando poderes específicos de sua representação (direta ou indireta) no pregão, **conforme modelo do Anexo IV**;

10.5- O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante, sendo a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, provedora do sistema eletrônico.

10.5.1- As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, ou pela própria Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no sistema de compras do site: www.bll.org.br.

10.6- A participação do licitante no Pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL e contratada para representá-lo, a qual deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

10.7- O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

10.7.1- A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

10.7.2- Serão de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10.8- O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

10.9- **Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelo telefone: Curitiba- PR (41) 3042-9909, e-mail: contato@bll.org.br, ou através de uma corretora de mercadorias associada**.

11-FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO - art. 17 da Lei 14.133/2021.

11.1-Para este certame, a fase de **PROPOSTA** será anterior à fase de ***HABILITAÇÃO.***

11.1.2-A a apreciação do recurso dar-se-á em fase única.

12-DAS PROPOSTAS

12.1- As propostas serão apresentadas de duas formas distintas, sendo a primeira cadastrada diretamente no sistema eletrônico e a segunda, a ser apresentada pela empresa vencedora de cada item, após a finalização da fase de lances.

12.2.- O preenchimento da proposta eletrônica deverá, obrigatoriamente, ser efetuado por meio de transferência eletrônica de arquivo (upload) ao sistema/digitação de proposta.A não

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/0950-5737-C890-CEBD e informe o código 0950-5737-C890-CEBD

inserção de arquivos e/ou as informações acerca das especificações, das marcas e os modelos dos produtos, não estiverem presentes ou divergirem do solicitado nas especificações do Termo de Referência - Anexo I para cada item deste edital, implicará na desclassificação da empresa licitante, face à ausência de informações suficientes para classificação da proposta.

12.3-Ao cadastrar sua proposta pelo sistema eletrônico o proponente deverá postar apenas o **MENOR PREÇO UNITÁRIO.**

12.4-O cadastro da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.

12.5-O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

12.6-Quanto ao valor da proposta cadastrada eletronicamente, todas entrarão na disputa de lance, porém somente será classificado o valor da proposta que estiver dentro do valor estimado/máximo.

12.7-É vedada a cotação parcial de itens ou de quantidade inferior à demandada nesta licitação.

12.8-Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução da obra.

12.9-Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.10-O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

12.11-Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12.11.1– ***Intervalo entre os lances***: o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um porcento).**

12.12-CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA (arts. 33 ao 39 e 56 da LEI 14.133/2021).

12.12.1-Para elaboração das propostas o licitante deve:

I - Apresentar sua proposta com valor não superior ao valor máximo indicado pela Administração Pública Municipal;

II - Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço.

12.12.2-O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública **(art. 13,I da**

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/0950-5737-C890-CEBD e informe o código 0950-5737-C890-CEBD

Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal.

12.12.3-*O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.*

12.12.4-Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.12.5-Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

12.12.6- As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

12.12.7-Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.12.8-A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicados no preâmbulo deste edital, na plataforma **Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br).**

12.12.9-Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
12.12.10-Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.
12.12.11-Aberta a etapa de lances, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistemaeletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

12.12.12-Será adotado para o envio de lances o modo de disputa ABERTO: **(art.56 da Lei 14.133/2021).**
I - ABERTO:
a) ***10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;***
b) A prorrogação automática será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;
c) Não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;

12.12.13-Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o agente de contratação**, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;**
a) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
b) Durante o envio de lances, o agente de contratação poderá excluir, justificadamente, lance

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/0950-5737-C890-CEBD e informe o código 0950-5737-C890-CEBD

cujo valor seja manifestamente inexequível;
c) Se ocorrer a desconexão do agente de contratação no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
12.12.13-No caso de a desconexão do **agente de contratação** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio **www.bll.org.br.**

13-VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

13.1-Encerrada a etapa de lances, o agente de contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
III-Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0
IV- Lista de apenados mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCSP - https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados
V-Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
13.2- A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992. 13.2.1-Constatada a existência de sanção impeditiva, o agente de contratação inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.
13.2.2-Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

14-DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (art. 59 da Lei 14.133/2021).

14.1-Serão desclassificadas as propostas que:
I - Contiverem vícios insanáveis;
II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
III-Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
IV-Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
V-Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
VI-Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.
14.2-A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/0950-5737-C890-CEBD e informe o código 0950-5737-C890-CEBD

14.3-EXEQUIBILIDADE:

14.3.1-A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em IV do tópico 14.1**. (art. 59 § 2º da Lei 14.133/2021).**

14.3.2-Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a:
I - SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA: **75%** do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal. **(art. 59 §4º da Lei 14.133/2021).**

14.3.2.1-**OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:** no caso de a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, deve o licitante apresentar garantia, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas neste edital. **(art. 59 §5º da Lei 14.133/2021).**
14.3.2.2-Para as propostas consideradas inexequíveis, conforme porcentagem estipulada no item 14.3.2. também poderá ser realizada as diligências conforme disposto no item 14.3.1 do presente Edital.

14.3.2.3-Em caso de necessidade da garantia exigida no tem **14.3.2.1**, cabe ao licitante vencedor optar por uma das seguintes modalidades de garantia **em conformidade com o art. 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021.**

14.4-EMPATE: (art.60 da Lei 14.133/2021)

14.4.1-Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem.
I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
III - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

14.5-DIREITO DE PREFERÊNCIA: (art.60 § 1º da Lei 14.133/2021).

14.5.1-Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
I- Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Destrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que se localize;
II- Empresas brasileiras;
III- Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV- Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).
14.5.2- As regras previstas não prejudica a aplicação do dispositivo no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro2006. **(art.60 § 2º da Lei 14.133/2021).**
"Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/0950-5737-C890-CEBD e informe o código 0950-5737-C890-CEBD

§ 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
§ 2o Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

14.6-NEGOCIAÇÃO: (Art.61 da Lei 14.133/2021).

14.6.1-Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

14.6.2-A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

14.6.3-A negociação será conduzida pelo **agente de contratação**, conforme regulamento municipal, realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.6.4-Se a proposta for desclassificada o **agente de contratação** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

14.7-DA FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA

14.7.1- Com a finalização das fases de lances e de habilitação da sessão pública virtual, as licitantes declaradas vencedoras deverão encaminhar seus lances finais e vencedores na proposta nos termos **do modelo da Proposta de Preços Final – Anexo II deste Edital**, em papel timbrado da empresa, sem rasuras ou emendas, **no prazo de 02 (duas) horas**, a contar da solicitação do agente de contratação no sistema eletrônico, porrogável por igual período mediante manifestação por parte da empresa e aceitação do agente de contratação.
14.7.1.1-A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico do proponente devidamente identificado, contendo identificação do proponente, endereço, telefone e e-mail e dados bancários (banco, agência e conta bancária).

14.7.2. -Na proposta atualizada, os valores máximos unitários deverão ser readequados respeitando o valor máximo estabelecido no orçamento prévio, para cada um dos itens em questão.

14.7.3-O agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar faltante, desde que não comprometa a proposta original, no prazo por ele definido, sob pena de não aceitação da proposta.

14.7.4-Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal e do responsável técnico do proponente devidamente identificado.
14.7.4.3-Validade por um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data fixada para o recebimento da proposta;
14.8-Deverá constar na proposta:

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/0950-5737-C890-CEBD e informe o código 0950-5737-C890-CEBD

14.8.1-***Planilha Orçamentária contendo, nos termos do artigo 56 §5º da Lei 14.133/2021.***

a) Orçamento detalhado: com indicação do respectivo custo unitário, percentual de BDI para o item, preço unitário (custo unitário acrescido do BDI) e o preço total do item.

a.1. O preço unitário máximo, para cada item, não poderá exceder o valor máximo inicialmente calculado na Planilha Orçamentária.

b) Preço total dos materiais empregados na execução do objeto cotado, grafado em algarismos numéricos e por extenso;

c) Preço total da mão de obra empregada na execução do objeto cotado, grafado em algarismos numéricos e por extenso;

d) BDI;

14.8.2-Cronograma físico-financeiro, limitado ao tempo máximo (em meses) conforme disposto no projeto**.**

14.8.3-O valor total de cada item/lote indicado no orçamento detalhado deverá ser o produto da multiplicação do preço unitário pela respectiva quantidade.

14.8.4-É obrigatória a indicação do preço unitário (custo unitário + BDI).

14.8.5-Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

14.8.6-Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta,ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Município, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

15-DA HABILITAÇÃO

15.1-Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação **(art. 62º III e 63ºII da Lei 14.133/2021), o qual terá o tempo máximo de 02 (duas) horas para anexar no sistema**, a contar da solicitação do agente de contratação no sistema eletrônico, porrogável por igual período mediante manifestação por parte da empresa e aceitação do agente de contratação.

15.2- Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitido a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de deligência para :**(art. 64 da Lei 14.133/2021**):

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

15.3.1- Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação. **(art.64 §1º da Lei 14.133/2021).**

15.4-Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão delicitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento. **(art.64 §2º da Lei 14.133/2021).**

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/0950-5737-C890-CEBD e informe o código 0950-5737-C890-CEBD

15.5-Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.6-*Em se tratando de licitante indicado no item 7 deste edital, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.*

15.7-A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao agente de contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.8-A DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO É CONSTITUÍDA DE:

15.8.1-DECLARAÇÕES (modelo anexo IV do edital.)

a) - Declaração, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos pata atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas**. (art.62 § 1º da Lei 14.133/2021).**

b) - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas **(art. 62 inciso IV da Lei 14.133/2021).**

c) -Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º daConstituição Federal.
d) -Declaração que não incorre nos impedimentos**.**

e) **Declaração** de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei – **(art. 63, I da Lei nº 14.133/2021). (Anexo IV).**

f) Declaração de que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar**.**

15.8.2-HABILITAÇÃO JURÍDICA:

15.8.2.1-Comprovação de existência jurídica da pessoa, através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicaçãona imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

15.8.2.1.1-Documento do representante legal com foto.

15.8.3-HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: (art.68 da Lei 14.133/2021).

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/0950-5737-C890-CEBD e informe o código 0950-5737-C890-CEBD

a) Inscrição no Cadastro de Pessoais Físicas (CPF) ou no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ),

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Regularidade perante a Fazenda Federal; CND (certidão Nacional de Débitos) nos termos do artigo 195§3° da Constituição Federal;

d) Regularidade perante a Fazenda Estadual; relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação.
e) Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;
f) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
g) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);
15.8.3.1– Em todos os casos supra, será aceita certidão positiva com efeito de negativa, bem como a comprovação da regularidade fiscal deverá ser referente à atividade exercida pela licitante e aos tributos que a ela incidem.

15.8.4-HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

15.8.4.1- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;**(art. 69 inciso II da Lei 14.133/2021).**
15.8.5- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

15.8.5-HABILITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL/PROFISSIONAL :(art.67 da Lei 14.133/2021).

A) OPERACIONAL
15.8.5.1. -***Registro ou inscrição da empresa***, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA da região a que estiverem vinculados. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA-SP, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

15.8.5.2-Qualificação Operacional – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível/similar em características e quantidade com o objeto da licitação, comprovada através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ***devidamente registrado nas entidades profissionais competentes***, limitada ao ***percentual de 50% (cinquenta por cento), dos serviços relacionados abaixo, conforme Súmula 24 do TCE/SP pela licitante para o presente edital é:***

DESCRIÇÃO	UNID	Quantidade Máxima Estimada	Mínimo Exigido (50%)
Estrutura de madeira tesourada para telha de barro – vãos até 7,00 m	m²	343,20	171,60
Telha de barro tipo romana	m²	343,20	171,60

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/0950-5737-C890-CEBD e informe o código 0950-5737-C890-CEBD

Forma plana em compensado para estrutura aparente	m²	91,20	45,60

B) PROFISSIONAL

15.8.5.4-***Registro ou inscrição do profissional***, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA da região a que estiverem vinculados;

15.8.5.4-Comprovação da existência em quadro permanente da licitante, na data da licitação, de profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, detentor (es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico — CAT, expedidas por este Conselho, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços de características técnicas semelhantes.

15.8.5.5-A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços (súmula 25) TCE. **Podendo também ser apresentada na assinatura do contrato, sendo substituído por declaração formal**:
"Comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços (súmula 25) TCE".

a) Declaro, caso seja a vencedora certame, apresentarei para a assinatura da ata de registro o documento solicitado no **subitem 15.8.5.5** do edital **(modelo anexo IV):**

15.8.5.6- Para avaliação e validação dos atestados de capacidade do(s) responsável(eis) técnico(s) da empresa licitante, será aceito mínimo de 01 (um) Atestado que o(s) responsável(eis) já executou(aram) devidamente registrado(s), igual(is) ou similar(es) do objeto da presente licitação, compatível com o(s) item(ns) descrito(s) no quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	UNID	Quantidade Máxima Estimada	Mínimo Exigido (50%)
Estrutura de madeira tesourada para telha de barro – vãos até 7,00 m	m²	343,20	171,60
Telha de barro tipo romana	m²	343,20	171,60
Forma plana em compensado para estrutura aparente	m²	91,20	45,60

15.8.5.7- A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quantro por cento) do valor total estimado da contratação**. (art.67 §1º da Lei 14.133/2021).**

16-DAS IMPUGNAÇÕES DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

16.1-Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicaçãodesta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/0950-5737-C890-CEBD e informe o código 0950-5737-C890-CEBD

o pedido até 3 (três) dias úteisantes da data de abertura do certame. (**art.164 da Lei 14.133/2021).**

16.1.1-A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. (**art.164 da Lei 14.133/2021).**

16.2- Cabem recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: (**art.165 da Lei 14.133/2021).**

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
b) julgamento das propostas;
c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
d) anulação ou revogação da licitação;
e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

16.3- Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

16.4- Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do **subitem 16.2**, serão observadas as seguintes disposições:

16.5- A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no **subitem 16.2**, será iniciado na data de intimação ou delavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no **§ 1º do art.17 desta Lei**, da ata de julgamento;
16.5.1- a apreciação dar-se-á em fase única. **(art.165 inciso II da Lei 14.133/2021).**

16.5.2-O recurso de que trata o **subitem 16.2**, será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ouproferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminharáo recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez)dias úteis, contado do recebimento dos autos. **(art.165 § 2ºdaLei 14.133/2021).**

16.5.3-O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento. **art.165 § 3ºdaLei 14.133/2021).**

16.5.4-O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso**. (art. 165 §4º da Lei 14.133/2021).**

16.5.5-Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. **.(art. 165 §4º da Lei 14.133/2021).**

16.5.6- Da aplicação das sanções previstas nos **incisos I (advertência), II (multa) e III (impedimentode licitar e contratar) do caput do art. 156 desta Lei** caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.5.6.1- O recurso de que trata o **subitem 15.5.6,** será dirigido à autoridade que tiver proferido adecisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/0950-5737-C890-CEBD e informe o código 0950-5737-C890-CEBD

encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contadodo recebimento dos autos.

16.5.7-Da aplicação da sanção prevista no **inciso IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) do caput do art. 156 desta Lei,** caberá apenas pedido dereconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, edecidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.5.8-O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até quesobrevenha decisão final da autoridade competente**. (art.168 da Lei 14.133/2021).**

16.5.9-. As razões e contrarrazões serão recebidas **EXCLUSIVAMENTE** por meio de campo próprio no Sistema da plataforma BLL.

17-DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1-Conforme **art. 71 da Lei nº 14.133/2021**, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
I-Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II-Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
III-Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação deterceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV-Adjudicar o objeto e homologar a licitação.
17.2-Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa**. (art. 71 §1º da Lei 14.133/20221).**

17.3-O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá serresultante de fato superveniente devidamente comprovado. **(art.71 § 2º da Lei 14.133/2021).**

17.4-Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados. (**art.71 § 3º da Lei 14.133/2021).**

18- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1– O Sistema de Registro de Preços regula-se pela **Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.125 de 29 de dezembro de 2023.**
18.1.1-Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

18.2-O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 03 (três) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município.
18.3-É facultado ao Município, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/0950-5737-C890-CEBD e informe o código 0950-5737-C890-CEBD

classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

18.3.1-Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do tópico anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, o Município poderá:

I Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.4-A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

18.5-A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ou instrumento de contratação direta ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no art. **156 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

18.6-O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme o **art. 82, III da Lei nº 14.133/2021**.

18.6.1-Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que**:(art.82,§5º inciso IV).**

a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) Mantiverem sua proposta original.

18.6.2-Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

18.6.2.1-O registro a que se refere o item 18.6.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

18.6.2.2-Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

18.6.3-A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **18.6.1** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ;*

b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços

18.6.4-O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/0950-5737-C890-CEBD e informe o código 0950-5737-C890-CEBD

oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, bem como ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

18.7-O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas **no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021**, sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.8.-O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, *caput* da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.8.1-O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, devendo ser deverá ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços.

18.9-O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos).

18.10-Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

18.11- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
a)Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da **alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;**

b)Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
c)Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
d)No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
e)No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

18.11.1-A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.

18.11.2-O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/0950-5737-C890-CEBD e informe o código 0950-5737-C890-CEBD

18.11.3-Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:
I O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
II A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

18.11.4-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:
I Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
III Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.12-O registro do fornecedor será cancelado quando:
I Por razão de interesse público;
II A pedido do fornecedor;
III Descumprir as condições da ata de registro de preços;
IV Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;

V Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

VI Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do *caput* do **art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021**; ou
VII For condenado por algum dos crimes previstos no **art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021**, por sentença transitada em julgado.

18.12.1-O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho da autoridade superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.13-É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à ata de registro de preços gerenciada por este Município.

18.14-O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

18.14.1-O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, **nos termos do art. 84, caput, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.**

18.15-Obrigações do **CONTRATADO:**

a) Executar os serviços relacionados neste edital, no Projeto Básico/Termo de Referência e demais anexos, de acordo com as normas técnicas vigentes e sempre com pessoal qualificado;
b) Fornecer os serviços descritos no objeto desta licitação, constantes nos memoriais, projetos e orçamentos;

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/0950-5737-C890-CEBD e informe o código 0950-5737-C890-CEBD

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
d) Permitir que os prepostos do MUNICÍPIO inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
e) Formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades decorrentes de transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos;
f) Pela fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo- lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;
g) Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na entrega dos bens contratados;
h) Manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e a qualificação exigida, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
i) Identificar os funcionários autorizados a trabalhar na obra contratada, assim como veículos, impedindo que terceiros ingressem no local;
j) Fornecer e fiscalizar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos (EPCs) adequados ao serviço a ser prestado, renovando-os dentro do período de validade e repassando, sempre que solicitado, cópia das respectivas fichas de entrega;

k) Retirar dos serviços quaisquer de seus empregados que, por incapacidade técnica, ação, omissão, inconveniência de conduta ou a pedido da CONTRATANTE, seja julgado nocivo ao trabalho;
l) Isentar a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista, tributária, fiscal, administrativa e previdenciária decorrente dos serviços objeto deste contrato;
m) Responder por eventuais reclamatórias trabalhistas interpostas por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços objeto do presente contrato, desonerando a CONTRATANTE da responsabilidade solidária ou subsidiária, e assumindo o dever de indenizar a CONTRATANTE para a hipótese de esta adimplir qualquer débito a que esta não tenha dado causa;
n) Ocorrendo algum incidente que demande atuação efetiva dos funcionários da CONTRATADA, deverá, imediatamente, o funcionário em serviço, comunicar os representantes da CONTRATANTE (ou pessoas por eles indicadas) e, se for o caso, as autoridades competentes, tais como Polícia Civil, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros;
o) Comunicar imediatamente a CONTRATANTE a ocorrência de ilícitos no ambiente de trabalho, inclusive a ocorrência de acidentes de trabalho;
p) A proponente contratada deverá apresentar na Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras , sempre que lhe for solicitado, os seguintes documentos:
I. ART e/ou RRT de Execução, assinada pelo profissional indicado como engenheiro responsável na habilitação do processo;
II. Alvará de Construção;
III. Orçamento e cronograma em meio digital;
IV. Relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços, comprovado através da ficha de registro;
V. GFIP;
VI. CND;
q- Executar a limpeza do trecho ao final dos serviços;
r- Os serviços deverão ser iniciados pela licitante vencedora imediatamente após a assinatura

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/0950-5737-C890-CEBD e informe o código 0950-5737-C890-CEBD

da ordem de serviço.
s- Os serviços deverão seguir minunciosamente o projeto, memoriaisdescritivos, especificações de projeto, bem como as composições de custo das respectivas tabelas de referência.
t- Sempre que solicitado o contratado deverá fornecer ao contratante a cópia de documento de propriedade ou locação do(s) equipamento(s), que comprove queo(s) mesmo(s) atende(m) o(ao) edital/Contrato e comprovação da capacidade dos operadores, para comprovar que os mesmos estão habilitados para operar/dirigir o equipamento, juntamente com a comprovação de que o(s) motorista(s), o(s) auxiliar(es) e o(s) operador(es) pertencem ao quadro permanente da empresa, devendo ser feita, com a apresentação do registro na Carteira de Profissional, Fichade Empregado ou Contrato de Trabalho, por exemplo;
u- Cumprir com todas as demais obrigações previstas no presente edital e nos seus anexos, incluindo o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Projeto e demais anexos.

18.15.1-Obrigações do **CONTRATANTE:**

a) Emitir Ordem de Serviço;
b) Executar medição mensal e fiscalizar o andamento das obras;
c) Efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante apresentação da fatura, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital.

18.16-GESTÃO e FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.16.1- A fiscalização e gestão da ata de registro de preços será relizada por servidores designados pela Secretaria solicitante, os quais realizam a conferência do recebimento do produto ou serviço, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

19 -DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1-As contratações decorrentes da Ata serão realizadas conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante instrumento próprio e emissão da respectiva Autorização de Início dos Serviços – A.I.S., não havendo obrigatoriedade de contratação integral do quantitativo máximo registrado de 20 (vinte) abrigos de ônibus.

19.2-O prazo máximo para execução de cada abrigo de ônibus será de 90 (noventa) dias, correspondente a 03 (três) meses, contado da emissão da respectiva A.I.S., observando-se o cronograma físico financeiro e as condições estabelecidas na contratação.

19.3-A execução dos abrigos de ônibus poderá ocorrer de forma simultânea em diferentes localidades do Município, conforme as necessidades e demandas da Administração Municipal, não sendo necessário aguardar a conclusão de uma unidade para iniciar a execução de outra.

19.4- A CONTRATADA deverá disponibilizar equipes, materiais, equipamentos e demais recursos necessários para atender às frentes de trabalho autorizadas, garantindo o cumprimento dos prazos e das condições técnicas estabelecidas. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da ciência da respectiva A.I.S. emitida pela fiscalização da CONTRATANTE.

19.5-Nos casos de execução simultânea, o cronograma físico-financeiro deverá ser adequado ao quantitativo de abrigos autorizados, respeitando-se o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a execução de cada unidade, sem prejuízo da qualidade, segurança e demais exigências técnicas estabelecidas.
19.6-Os prazos de execução poderão ser prorrogados nos casos devidamente justificados e admitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

19.7-Em cada contratação, a empresa contratada deverá executar integralmente os serviços autorizados, responsabilizando-se pelo fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/0950-5737-C890-CEBD e informe o código 0950-5737-C890-CEBD

obra, transporte e demais insumos e despesas necessários à completa execução do objeto
19.8-A execução deverá observar os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos aplicáveis aos serviços contratados.

19.9-RECEBIMENTO DO OBJETO

19.9.1-O objeto será recebido: (art.140 da Lei 14.133/2021). I - Em se tratando de obras e serviços:
a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
19.9.2-O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato. (art.140 §1º da Lei 14.133/2021).
19.9.3-O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. (art.140 §2º da Lei 14.133/2021).
19.9.4-Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme Decreto Municipal nº 3.125 de 29 dezembro 2023.
a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado informando o término da execução;
b) Definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.
19.9.5-Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto. (art.140 §5º da Lei 14.133/2021).
19.9.6-Em se tratando de obras o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição.(art.140 § 6º Lei 14.133/2021).

20-PAGAMENTO DO OBJETO

20.1-Os pagamentos serão realizados em conformidade com o **subitem 9.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO** , constante no Termo de Refência anexo deste edital.
20.1.1-No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos **(art.141 da Lei 14.133/2021):**
I -Fornecimento de bens;
II-Locações;
III-Prestação de serviços;
IV-Realização de obras.
20.2-A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas — TCE/SP, exclusivamente nas seguintes situações **(art.141§1º da Lei 14.133/2021**):
I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultorfamiliar, produtor

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/0950-5737-C890-CEBD e informe o código 0950-5737-C890-CEBD

rural pessoa fisica, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento dasatividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
20.3-A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização. **(art.141§2º da Lei 14.133/2021**):
20.4-A Administração Pública Municipal deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem. **(art.141§ 3º da Lei 14.133/2021**):
20.5-No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento. **(art.143 da Lei 14.133/2021**):

20.6-Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços. (**art.145 da Lei 14.133/2021).**

20.6.1-A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser **previamente justificada** no processo licitatório**. (art.145§1º da Lei 14.133/2021).**

20.6.2-Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido**. (art.145§ 3º da Lei 14.133/2021).**

20.6.3--No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 — Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito**. (art.146 da Lei 14.133/2021).**

21-PENALIDADES

21.1-O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções: **(art.155 da Lei 14.133/2021).**
I-Dar causa à inexecução parcial do contrato:
II-Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano àAdministração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III -Dar causa à inexecução total do contrato;
IV-Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V-Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI-Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para acontratação,

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/0950-5737-C890-CEBD e informe o código 0950-5737-C890-CEBD

quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX-Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X-Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI-Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 — Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
21.2-Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas: **(art.156 da Lei 14.133/2021).**
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
21.2.1- Na aplicação das sanções serão considerados:**(art.156 §1º da Lei 14.133/2021).**
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
21.2.2- A sanção prevista no **inciso I** do **subitem 21.2.** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista **no inciso I do caput do art. 155 desta Lei**, quando não se justificar a imposição de penalidademais grave.
21.2.3-A sanção prevista **no inciso II** do **subitem 21.2.** , calculada na forma do edital ou do contrato, nãopoderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitadoou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativasprevistas **no art. 155 desta Lei.**
21.2.4- A sanção prevista no **inciso III** do **subitem 21.2,** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos **II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei**, quando não se justificar aimposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da AdministraçãoPública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6(seis)anos.

21.2.5- A sanção prevista **no inciso IV do subitem 21.2** ,será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos **VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei**, bem como pelas infraçõesadministrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição depenalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar noâmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
21.2.6- A sanção estabelecida **no inciso IV** do **subitem 21.2**, será precedida de análise jurídica e observará asseguintes regras:
I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, desecretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competênciaexclusiva da autoridade máxima da entidade;

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/0950-5737-C890-CEBD e informe o código 0950-5737-C890-CEBD

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela DefensoriaPública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquicoequivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

21.2.6.1- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV** do do **subitem 21.2** , poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no **inciso II do subitem 21.2.**
21.2.7- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantiaprestada ou será cobrada judicialmente.

21.2.8-A aplicação das sanções previstas **no subitem 21.2**, em hipótese alguma, a obrigação dereparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.2.9-Na aplicação da sanção prevista no subitem 21.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação**. (art.157 da Lei 14.133/2021).**

21.2.10- A aplicação das sanções previstas **nos incisos III e IV do subitem 21.2**, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretendaproduzir**. (art.158 da Lei 14.133/2021).**

21.3-Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridadecompetente definidos na referida Lei**.(art.159 da Lei 14.133/2021).**

21.4- A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito parafacilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e,nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores esócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação decoligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, aampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia**.(art.160 da Lei 14.133/2021).**

21.5- Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manteratualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional deEmpresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbitodo Poder Executivo federal. **.(art.161 da Lei 14.133/2021).**

21.6- Para fins de aplicação das sanções previstas **nos incisos I, II, III e IV do subitem 22.2** , o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos. **.(art.161 da Lei 14.133/2021).**

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/0950-5737-C890-CEBD e informe o código 0950-5737-C890-CEBD

21.7- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na formaprevista em edital ou em contrato. **(art.162 da Lei 14.133/2021).**

21.7.1- A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatóriae promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei. **(art.162 da Lei 14.133/2021).**

21.8- É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou apenalidade, exigidos, cumulativamente: **(art.163 da Lei 14.133/2021).**
I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II - pagamento da multa;
III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar econtratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidosneste artigo.
21.8.1-A sanção pelas infrações previstas nos **incisos VIII e XII** do **subitem 22.1**, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa deintegridade pelo responsável.

22-DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1-Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:
22.1.1- Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
22.2- Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
22.3- O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;
22.4- A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
22.4.1- O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
22.5- Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
22.5.1- É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
22.6-É facultado ao **agente de contratação** , em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.7-Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:
I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP,

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/0950-5737-C890-CEBD e informe o código 0950-5737-C890-CEBD

II-Página do Município de Iguape (www.iguape.sp.gov.br);
III-Diário Oficial dos Municípios – D.O.M;
IV-Plataforma **BLL COMPRAS (www.bll.org.br)**

22.8-São anexos deste edital:
I-Estudo Técnico Preliminar-ETP;
-Termo de Referência – TR;
II-Projeto Básico, memorial descritivo, BDI e Planilha Orçamentária;
III- MODELO DE CREDENCIAMENTO
IV- DECLARAÇÕES UNIFICADA
V- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
VI- MINUTA DA ATA DE REGISTRO
VII- MINUTA DE CONTRATO
VIII- TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
IX-CADASTRO RESERVA

Iguape, 16 de novembro de 2026.

RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE
Secretário de Infraestrutura Urbana e Obras

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/0950-5737-C890-CEBD e informe o código 0950-5737-C890-CEBD

ANEXO I

- ✓ **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR-ETP**
- ✓ **TERMO DE REFERÊNCIA**
- ✓ **MEMORIAL DESCRITIVO**

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/0950-5737-C890-CEBD e informe o código 0950-5737-C890-CEBD

ANEXO II

- ✓ **BDI**
- ✓ **PROJETO BÁSICO**
- ✓ **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/0950-5737-C890-CEBD e informe o código 0950-5737-C890-CEBD

ANEXO III - MODELO DE
CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA LICITANTE / NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL
TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL E DE INTERMEDIAÇÃO DE OPERAÇÕES

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. º: **019/2026**
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. °: **670/2026**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS DE PONTOS DE ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE IGUAPE/SP, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Nome (Razão Social):	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ/CPF:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Cargo:	Celular:
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
ME/EPP: ( ) SIM ( ) NÃO	

1. Por meio do presente Termo de Adesão, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento doSistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.
2. São responsabilidades do Licitante:

a) Tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;

b) Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;

c) Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;

d) Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo ao Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil e de Intermediação de Operações - (LICITANTE DIRETO) abaixo disposto; e pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/0950-5737-C890-CEBD e informe o código 0950-5737-C890-CEBD

de taxas de utilização, conforme previsto no Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

4. O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações e Leilões a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas deutilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões.

5. (**Cláusula facultativa – para caso de uso de corretoras**) O Fornecedor/Comprador outorga plenos poderes àsociedade corretora abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de credenciá-lo e representá-lo nos negócios de seu interesse, realizados por meio do Sistema Eletrônicode Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, podendo a sociedade corretora, para tanto:

a) Declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;
b) Apresentar lance de preço;
c) Apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pelo agente de contratação;
d) Solicitar informações via sistema eletrônico;
e) Interpor recursos contra atos do agente de contratação ;
f) Apresentar e retirar documentos;
g) Solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;
h) Assinar documentos relativos às propostas;
i) Emitir e firmar o fechamento da operação; e
j) Praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido.

Célula de Apoio (corretora):
Endereço:
CNPJ:

6. O presente Termo de Adesão é válido até__/ /__, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL E DE INTERMEDIAÇÃO DE OPERAÇÕES - (LICITANTE DIRETO)

Indicação de Usuário do Sistema

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
01	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
02	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Responsável Financeiro	
03	Nome:	

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/0950-5737-C890-CEBD e informe o código 0950-5737-C890-CEBD

	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:

7 - O Licitante reconhece que:

a) A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à Bolsa nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;

b) O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela Bolsa, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;

c) Perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Bolsa, para o necessário bloqueio de acesso;

d) O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e

e) O não pagamento da taxa ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da Bolsa, no Serviço de Proteção de Credito e no SERASA.

_____
(LOCAL E DATA)

_____
(REPRESENTANTE LEGAL)

OBS.: 1) Assinatura(s) do(s) outorgante(s) com <u>PODERES</u> para este fim conforme CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE, ou documento equivalente.

2) *<u>O credenciamento deverá vir acompanhado da documentação necessária para comprovação da validade do mesmo, conforme previsto no item 15.8.2.1 do edital</u>*

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/0950-5737-C890-CEBD e informe o código 0950-5737-C890-CEBD

ANEXO IV- DECLARAÇÃO UNIFICADA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°019/2026
PROCESSO N° 670/2026
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS DE PONTOS DE ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE IGUAPE/SP, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

(nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ sob n.° _____ com sede à Rua_____ _____(endereço completo da licitante), por seu representante legal_____(nome e qualificação do representante legal), para fins de participação no procedimento licitatório CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 019/2026, e em cumprimento à legislação e regulamentos vigentes, aos quais se submete, **DECLARA** que:

a) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos pata atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas**. (art.62§ 1º da Lei 14.133/2021).**

b) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas **(art. 62 inciso IV da Lei 14.133/2021).**

c) DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/21, bem como inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

d) Que não incorre nas vedações previstas na Lei nº14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a **Administração Pública no caso de incorrer.**

e) Que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

f) Que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei – **(art. 63, I da Lei nº 14.133/2021.**

g) Nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o licitante no ano-calendário de realização da licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

h) Declaro, caso seja a vencedora certame, apresentarei para a assinatura do contrato o documento solicitado no subitem 15.8.5.5 do edital :

.

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/0950-5737-C890-CEBD e informe o código 0950-5737-C890-CEBD

"Comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços (súmula 25) TCE".

i) Caso esta empresa venha a sagrar-se vencedora desta licitação, indica o Responsável (is). que assinará (ão) o Termo de Contrato, c/ qualificação completa, cargo que ocupa(m), e, se procurador o instrumento de mandato.

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº_____, DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

CPF/MF NºEndereço completo:
Conta Corrente pessoa Jurídica: Banco: Agência

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

.

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/0950-5737-C890-CEBD e informe o código 0950-5737-C890-CEBD

V-MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 670/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 019/2026

PROCESSO N° 000/2026
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS DE PONTOS DE ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE IGUAPE/SP, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
Comissão Permanente de Licitações

Prezados Senhores:

Apresentamos pelo presente termo de proposta comercial, as condições para o cumprimento do objeto da Concorrência eletrônica n° 019/2026, do certame licitatório referido acima, sendo o valor global em nossa proposta de R$ _____ (____), fixo e irreajustável, em anexo, apresentamos a planilha orçamentária (ANEXO II) , Planilha de Composição do BDI (ANEXO II), que detalham a composição do preço global acima proposto.

- O Prazo de validade da presente proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura dos envelopes 2 - Proposta.

- Pela presente proposta, colocamos nossa empresa a disposição do Órgão Licitante, para a assinatura da ata de registro, estando dispostos a cumprir o prazo para execução das obras, quando solicitadas.
- Pela presente proposta, aceitamos as condições de pagamento dispostas na cláusula 20 do edital.

Eu, (nome completo e qualificação do representante legal da empresa), RG nº _____, CPF/MF n.º_____,__(ou cargo / função na empresa), DECLARO pela apresentação da presente proposta, sob as penalidades legais, em nome da empresa (razão social da empresa, CNPJ/MF n.º_____, Inscrição Estadual nº___, Inscrição Municipal nº_____e (endereço da sede)___, que nos preços dispostos acima, encontram-se incluídos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos, bem como quaisquer outras despesas, inclusive as relativas ao pagamento do pessoal, bem como dos veículos, materiais, equipamentos, combustível, impostos, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas com a execução das obras constantes de nossa proposta, objeto da presente licitação.

Local e data _____

. _____ Assinatura do Representante _____ .

Razão Social da Empresa
Nome Completo do Representante da Empresa cargo/função na empresa - RG nº__

CARIMBO (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA):

CARIMBO (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA):
(DEVE SER EMITIDO EM PAPEL QUE CONTENHA A DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE

.

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/0950-5737-C890-CEBD e informe o código 0950-5737-C890-CEBD

ANEXO VI -MINUTA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ...../2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº000/2026

Aos **xxxxxxxxx** dias do mês de **xxxxxx** do ano de **xxxxxxxxx**, o(a) **MUNICÍPIO DE IGUAPE**, pessoa jurídica de direito público, situado na....., inscrito no CNPJ Nº....., abaixo-assinado, nos termos do artigo 40 da Lei Federal nº. 14.333/2021 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas para o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS da licitação Concorrência Eletrônica Nº. xx/202x, RESOLVE registrar os valores oferecidos objetivando contratação de empresa....., de acordo com as demais informações e descritivos constantes na presente ata de registro, pelo período de **xxx** meses e **xxx** dias, conforme consta nos Anexos e termos do Edital da referida licitação, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

Participantes	CPF/CNPJ
XXXXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXX-XX

CLÁUSULA I – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO: contratação de empresa visando ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS DE PONTOS DE ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE IGUAPE/SP, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**
1.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1-A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12** meses , contados a partir da sua assinatura, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, conforme artigo 84 da lei 14.133/2021.

2.1.1-Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1-A presente Ata de Registro de Preços será usado pelo(a) MUNICÍPIO DE IGUAPE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.
3.-Em cada fornecimento de serviço(s) decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico Nº. **xxx**/2026 e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO E PAGAMENTO
4.1- O valor global da presente ata da de registro é de R$ .....(.....), conforme valores

.

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/0950-5737-C890-CEBD e informe o código 0950-5737-C890-CEBD

descriminados na planilha orçamentária:
xxxxxxxxx

4.1.1-Os pagamentos serão realizados em conformidade com o **subitem 9.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO e PAGAMENTO**, constante no Termo de Refência anexo do edital. Sendo efetuado através da Conta :..... ,Banco :.....Agência:.....

4.2-No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas categorias de contratos, em conformidade com o **artigo141 da Lei 14.133/2021).**

4.3- Do Recurso Financeiro – As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:
Ficha: 226, U.O 02.25.00, Funcional Programático: 15.451.0023.2035, Categoria Econômica:3.3.90.39.00, Origem dos Recursos:01.000.0000;

CLÁUSULA V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
5.1-As contratações decorrentes da Ata serão realizadas conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante instrumento próprio e emissão da respectiva Autorização de Início dos Serviços – A.I.S., não havendo obrigatoriedade de contratação integral do quantitativo máximo registrado de 20 (vinte) abrigos de ônibus.

5.2-O prazo máximo para execução de cada abrigo de ônibus será de 90 (noventa) dias, correspondente a 03 (três) meses, contado da emissão da respectiva A.I.S., observando-se o cronograma físico financeiro e as condições estabelecidas na contratação.

5.3-A execução dos abrigos de ônibus poderá ocorrer de forma simultânea em diferentes localidades do Município, conforme as necessidades e demandas da Administração Municipal, não sendo necessário aguardar a conclusão de uma unidade para iniciar a execução de outra.

5.4- A CONTRATADA deverá disponibilizar equipes, materiais, equipamentos e demais recursos necessários para atender às frentes de trabalho autorizadas, garantindo o cumprimento dos prazos e das condições técnicas estabelecidas. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da ciência da respectiva A.I.S. emitida pela fiscalização da CONTRATANTE.

5.5-Nos casos de execução simultânea, o cronograma físico-financeiro deverá ser adequado ao quantitativo de abrigos autorizados, respeitando-se o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a execução de cada unidade, sem prejuízo da qualidade, segurança e demais exigências técnicas estabelecidas.
5.6-Os prazos de execução poderão ser prorrogados nos casos devidamente justificados e admitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7-Em cada contratação, a empresa contratada deverá executar integralmente os serviços autorizados, responsabilizando-se pelo fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte e demais insumos e despesas necessários à completa execução do objeto
5.8-A execução deverá observar os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos aplicáveis aos serviços contratados.

5.9-RECEBIMENTO DO OBJETO

5.9.1-O objeto será recebido: (art.140 da Lei 14.133/2021). I - Em se tratando de obras e serviços:
a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante

.

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/0950-5737-C890-CEBD e informe o código 0950-5737-C890-CEBD

termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
5.9.2-O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato. (art.140 §1º da Lei 14.133/2021).
5.9.3-O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. (art.140 §2º da Lei 14.133/2021).
5.9.3.1-Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme Decreto Municipal nº 3.125 de 29 dezembro 2023.
a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado informando o término da execução;
b) Definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.
5.9.3.2-Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto. (art.140 §5º da Lei 14.133/2021).
5.9.3.3-Em se tratando de obras o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição.(art.140 § 6º Lei 14.133/2021).

- CLÁUSULA VI-DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1- O Sistema de Registro de Preços regula-se pela **Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.125 de 29 de dezembro de 2023.**
6.1.1-Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

6.2-O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 03 (três) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município.
6.3-É facultado ao Município, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.3.1-Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do tópico anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, o Município poderá:
I-Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
II-Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.4-A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições

.

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/0950-5737-C890-CEBD e informe o código 0950-5737-C890-CEBD

estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

16.5-A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ou instrumento de contratação direta ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no art. **156 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

6.6-O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme o **art. 82, III da Lei nº 14.133/2021**.

6.6.1-Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) Mantiverem sua proposta original.

6.6.2-Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.6.2.1-O registro a que se refere o item 6.6.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6.2.2-Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.6.3-A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **6.6.1** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital* ;

b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços

6.6.4-O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, bem como ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

6.7-O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas **no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021**, sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8.-O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do **art. 95, *caput* da Lei Federal nº 14.133/2021.**

6.8.1-O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, devendo ser deverá ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.9-O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o **disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos).**

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/0950-5737-C890-CEBD e informe o código 0950-5737-C890-CEBD

6.10-Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

6.11- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
a)Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da **alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;**

b)Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
c)Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
d)No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
e)No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.11.1-A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.

6.11.2-O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.

6.11.3-Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:
III O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
IV A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.11.4-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:
IV Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
V Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
VI Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.12-**O registro do fornecedor será cancelado quando:**

.

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/0950-5737-C890-CEBD e informe o código 0950-5737-C890-CEBD

VIIIPor razão de interesse público;
IX A pedido do fornecedor;
X Descumprir as condições da ata de registro de preços;
XI Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;

XII Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

XIII Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do *caput* do **art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021**; ou
XIVFor condenado por algum dos crimes previstos no **art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021**, por sentença transitada em julgado.

6.12.1-O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho da autoridade superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.13-É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à ata de registro de preços gerenciada por este Município.

CLÁUSULA VII-DAS OBRIGAÇÕES DE CONTRATADA E CONTRATANTE

7.1-Obrigações do CONTRATADO:

a) Executar os serviços relacionados neste edital, no Projeto Básico/Termo de Referência e demais anexos, de acordo com as normas técnicas vigentes e sempre com pessoal qualificado;
b) Fornecer os serviços descritos no objeto desta licitação, constantes nos memoriais, projetos e orçamentos;
c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
d) Permitir que os prepostos do MUNICÍPIO inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
e) Formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades decorrentes de transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos;
f) Pela fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo- lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;
g) Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na entrega dos bens contratados;
h) Manter, durante toda a vigência da ata de registro, as obrigações assumidas e a qualificação exigida, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
i) Identificar os funcionários autorizados a trabalhar na obra contratada, assim como veículos, impedindo que terceiros ingressem no local;
j) Fornecer e fiscalizar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos (EPCs) adequados ao serviço a ser prestado, renovando-os dentro do período de validade e repassando, sempre que solicitado, cópia das respectivas fichas de entrega;

k) Retirar dos serviços quaisquer de seus empregados que, por incapacidade técnica, ação, omissão, inconveniência de conduta ou a pedido da CONTRATANTE, seja julgado nocivo ao trabalho;

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/0950-5737-C890-CEBD e informe o código 0950-5737-C890-CEBD

l) Isentar a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista, tributária, fiscal, administrativa e previdenciária decorrente dos serviços objeto deste contrato;
m) Responder por eventuais reclamatórias trabalhistas interpostas por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços objeto do presente contrato, desonerando a CONTRATANTE da responsabilidade solidária ou subsidiária,e assumindo o dever de indenizar a CONTRATANTE para a hipótese de esta adimplir qualquer débito a que esta não tenha dado causa;
n) Ocorrendo algum incidente que demande atuação efetiva dos funcionários da CONTRATADA, deverá, imediatamente, o funcionário em serviço, comunicar os representantes da CONTRATANTE (ou pessoas por eles indicadas) e, se for o caso, as autoridades competentes, tais como Polícia Civil, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros;
o) Comunicar imediatamente a CONTRATANTE a ocorrência de ilícitos no ambiente de trabalho, inclusive a ocorrência de acidentes de trabalho;
p) A proponente contratada deverá apresentar na Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras , sempre que lhe for solicitado, os seguintes documentos:
VII. ART e/ou RRT de Execução, assinada pelo profissional indicado como engenheiro responsável na habilitação do processo;

VIII. Alvará de Construção;

IX. Orçamento e cronograma em meio digital;

X. Relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços, comprovado através da ficha de registro;

XI. GFIP;

XII. CND;

q- Executar a limpeza do trecho ao final dos serviços;
r- Os serviços deverão ser iniciados pela licitante vencedora imediatamente após a assinatura da ordem de serviço.
s- Os serviços deverão seguir minunciosamente o projeto, memoriaisdescritivos, especificações de projeto, bem como as composições de custo das respectivas tabelas de referência.
t- Os operadores da empresa vencedora deverão estar devidamentehabilitados para execução dos serviços;
u- Sempre que solicitado o contratado deverá fornecer ao contratante a cópia de documento de propriedade ou locação do(s) equipamento(s), que comprove queo(s) mesmo(s) atende(m) o(ao) edital/Contrato e comprovação da capacidade dos operadores, para comprovar que os mesmos estão habilitados para operar/dirigir o equipamento, juntamente com a comprovação de que o(s) motorista(s), o(s) auxiliar(es) e o(s) operador(es) pertencem ao quadro permanente da empresa, devendo ser feita, com a apresentação do registro na Carteira de Profissional, Fichade Empregado ou Contrato de Trabalho, por exemplo;
v- Cumprir com todas as demais obrigações previstas no presente edital e nos seus anexos, incluindo o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Projeto e demais anexos.

18.15.1-Obrigações do **CONTRATANTE:**

d) Emitir Ordem de Serviço;

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/0950-5737-C890-CEBD e informe o código 0950-5737-C890-CEBD

e) Executar medição mensal e fiscalizar o andamento das obras;

f)Efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante apresentação da fatura, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital.

- CLÁUSULA VIII-DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

8.1-O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

8.2-O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

8.3-As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanece durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

CLÁUSULA IX-PENALIDADES

9.1-O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções: **(art.155 da Lei 14.133/2021).**
I-Dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro:
II-Dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III -Dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro;
IV-Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V-Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI-Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando
convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata de registro;
IX-Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro;
X-Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI-Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 — Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
9.2-Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas: **(art.156 da Lei 14.133/2021).**
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9.2.1- Na aplicação das sanções serão considerados:(**art.156 §1º da Lei 14.133/2021).**

.

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/0950-5737-C890-CEBD e informe o código 0950-5737-C890-CEBD

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.2.2- A sanção prevista no **inciso I** do **subitem 9.2.** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista **no inciso I do caput do art. 155 desta Lei**, quando não se justificar a imposição de penalidademais grave.
9.2.3-A sanção prevista **no inciso II** do **subitem 9.2.** , calculada na forma do edital ou do contrato, nãopoderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitadoou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativasprevistas **no art. 155 desta Lei.**
9.2.4- A sanção prevista no **inciso III** do **subitem 9.2,** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos **II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei**, quando não se justificar aimposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da AdministraçãoPública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6(seis)anos.

9.2.5- A sanção prevista **no inciso IV do subitem 9.2** ,será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos **VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei**, bem como pelas infraçõesadministrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição depenalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar noâmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
9.2.6- A sanção estabelecida **no inciso IV** do **subitem 9.2**, será precedida de análise jurídica e observará asseguintes regras:
I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, desecretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competênciaexclusiva da autoridade máxima da entidade;
II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela DefensoriaPública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquicoequivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

9.2.6.1- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV** do do **subitem 9.2** , poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no **inciso II do subitem 9.2.**
9.2.7- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantiaprestada ou será cobrada judicialmente.

9.2.8-A aplicação das sanções previstas **no subitem 9.2**, em hipótese alguma, a obrigação dereparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2.9-Na aplicação da sanção prevista no subitem 9.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação**. (art.157 da Lei 14.133/2021).**

9.2.10- A aplicação das sanções previstas **nos incisos III e IV do subitem 9.2**, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante

.

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/0950-5737-C890-CEBD e informe o código 0950-5737-C890-CEBD

ou o contratado para, no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretendaproduzir**. (art.158 da Lei 14.133/2021).**

9.3-Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridadecompetente definidos na referida Lei**.(art.159 da Lei 14.133/2021).**

9.4- A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito parafacilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e,nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores esócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação decoligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, aampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia**.(art.160 da Lei 14.133/2021).**

9.5- Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manteratualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional deEmpresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbitodo Poder Executivo federal. **.(art.161 da Lei 14.133/2021).**

9.6- Para fins de aplicação das sanções previstas **nos incisos I, II, III e IV do subitem 9.2** , o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos. **.(art.161 da Lei 14.133/2021).**

9.7- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na formaprevista em edital ou em contrato. **.(art.162 da Lei 14.133/2021).**

9.7.1- A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatóriae promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei. **.(art.162 da Lei 14.133/2021).**

9.8- É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou apenalidade, exigidos, cumulativamente: **.(art.163 da Lei 14.133/2021).**
I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II - pagamento da multa;
III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar econtratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidosneste artigo.
9.8.1-A sanção pelas infrações previstas nos **incisos VIII e XII** do **subitem 9.1**, exigirá,como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa deintegridade pelo responsável.

CLÁUSULA X-INTEGRAM A ATA DE REGISTRO:

.

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/0950-5737-C890-CEBD e informe o código 0950-5737-C890-CEBD

a) **Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos nº ·····/2026**

b) **Proposta apresentada pela empresa**

CLÁUSULA XI-DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1- Fica designado como gestor da ata o servidor Srº(ª) ..... e a fiscalização da execução será exercida pelo servidor Srº(ª),**********, o qual acompanhará e fiscalizar a presente contratação, documentando as ocorrências havidas, orientando eventuais medidas corretivas.

CLÁUSULA XII- DO FORO

12.1-Fica eleito o Foro da Comarca de IGUAPE, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Iguape, ... de ..... de 2026.

_____ _____

secretário Representante Legal
P/ÓRGÃO GERENCIADOR P/ FORNECEDOR

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:
R.G. R.G.

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/0950-5737-C890-CEBD e informe o código 0950-5737-C890-CEBD

ANEXO VII-MINUTA DO CONTRATO Nº 000/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 000/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000/2026

O **MUNICÍPIO DE IGUAPE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº ....., com sede....., nº....., doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal XXX, e a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ nº 000, estabelecida em XXX, doravante denominado **Contratado**, neste ato representado por seu Sócio Administrador XXX, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 0000/2026, Concorrência nº 000/2026 , mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1-O objeto deste contrato é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS DE PONTOS DE ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE IGUAPE/SP, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

2-CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR

2-Este contrato é vinculado ao edital e seus anexos do Processo Licitatório nº 0000/2026, Concorrência nº 000/2026, homologado em 00/00/2026, e todos os elementos (incluindo os anexos, obrigações e normas editalícias) inclusive a proposta apresentada pelo licitante vencedor.

3-CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS

3.1-Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2-Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

4-CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

4.1-As contratações decorrentes da Ata serão realizadas conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante instrumento próprio e emissão da respectiva Autorização de Início dos Serviços – A.I.S., não havendo obrigatoriedade de contratação integral do quantitativo máximo registrado de 20 (vinte) abrigos de ônibus.

4.2-O prazo máximo para execução de cada abrigo de ônibus será de 90 (noventa) dias, correspondente a 03 (três) meses, contado da emissão da respectiva A.I.S., observando-se o cronograma físico financeiro e as condições estabelecidas na contratação.

4.3-A execução dos abrigos de ônibus poderá ocorrer de forma simultânea em diferentes localidades do Município, conforme as necessidades e demandas da Administração Municipal, não sendo necessário aguardar a conclusão de uma unidade para iniciar a execução de outra.

4.4- A CONTRATADA deverá disponibilizar equipes, materiais, equipamentos e demais recursos necessários para atender às frentes de trabalho autorizadas, garantindo o cumprimento dos prazos e das condições técnicas estabelecidas. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da ciência da respectiva A.I.S. emitida pela fiscalização da CONTRATANTE.

.

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/0950-5737-C890-CEBD e informe o código 0950-5737-C890-CEBD

4.5-Nos casos de execução simultânea, o cronograma físico-financeiro deverá ser adequado ao quantitativo de abrigos autorizados, respeitando-se o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a execução de cada unidade, sem prejuízo da qualidade, segurança e demais exigências técnicas estabelecidas.
4.6-Os prazos de execução poderão ser prorrogados nos casos devidamente justificados e admitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7-Em cada contratação, a empresa contratada deverá executar integralmente os serviços autorizados, responsabilizando-se pelo fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte e demais insumos e despesas necessários à completa execução do objeto
4.8-A execução deverá observar os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos aplicáveis aos serviços contratados.

4.9-RECEBIMENTO DO OBJETO

4.9.1-O objeto será recebido: (art.140 da Lei 14.133/2021). I - Em se tratando de obras e serviços:
a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
4.9.2-O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato. (art.140 §1º da Lei 14.133/2021).
4.9.3-O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. (art.140 §2º da Lei 14.133/2021).
4.9.4-Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme Decreto Municipal nº 3.125 de 29 dezembro 2023.
a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado informando o término da execução;
b) Definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.
4.9.5-Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto. (art.140 §5º da Lei 14.133/2021).

4.9.6-Em se tratando de obras o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição.(art.140 § 6º Lei 14.133/2021).

I - Em se tratando de obras e serviços:
Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

4.9.7-O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato**. (art.140 §1º da Lei 14.133/2021).**

.

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/0950-5737-C890-CEBD e informe o código 0950-5737-C890-CEBD

4.9.8 - recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. **(art.140 §2º da Lei 14.133/2021).**

4.10-Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme **Decreto Municipal nº 3.125 de 29 dezembro 2023 .**
a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado informando o término da execução;
b) Definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

4.10.1-Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto**. (art.140 §5º da Lei 14.133/2021).**

4.10.2-Em se tratando de obras, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição**.(art.140 § 6º Lei 14.133/2021).**

5-CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.1-O valor do presente contrato é de R$_____, (_____), conforme planilha orçamentária:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxx

5.1.1-Os pagamentos serão realizados em conformidade com o **subitem 9.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**, constante no Termo de Refência anexo do edital. Sendo efetuado através da Conta :..... ,Banco :.....Agência:.....

5.1.4-No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, com fundamento no **art.141 da Lei 14.133/2021.**

5.1.5-As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Licitante Vencedora e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

5.6-A Licitante vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as Certidões de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, pela apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, atualizadas até a data da emissão da nota fiscal do mês de sua competência.
5.8-As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão nas seguintes dotações:
Ficha: 226, U.O 02.25.00, Funcional Programático: 15.451.0023.2035, Categoria Econômica:3.3.90.39.00, Origem dos Recursos:01.000.0000;

6-CLÁUSULA SEXTA: OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO.

.

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/0950-5737-C890-CEBD e informe o código 0950-5737-C890-CEBD

6.1.-A Licitante Vencedora uma vez CONTRATADA, se obriga a dar início às obras objeto da presente Licitação, num prazo de, no máximo, 05 (cinco) dias a contar da data de ciência pela CONTRATADA da A.I.S. Autorização de Início dos Serviços, emitida pela fiscalização da CONTRATANTE.
6.2-O **prazo de vigência contratual será de ..... (....) .....,** contados a partir da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
6.3- prazo da execução dos serviços será de no máximo .... (....) ....., **de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra**, a contar da data da última assinatura do representante legal da empresa na ordem de serviço (que deverá ser realizada nos prazos máximos definidos pela administração), salvo em casos em que seja estabelecido no próprio documento data para o início dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos do **artigo 111, da Lei nº 14.133/21**.

CLÁUSULA SÉTIMA –DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:
7.1-Obrigações do **CONTRATADO:**
a) Executar os serviços relacionados neste edital, no Projeto Básico/Termo de Referência e demais anexos, de acordo com as normas técnicas vigentes e sempre com pessoal qualificado;
b) Fornecer os serviços descritos no objeto desta licitação, constantes nos memoriais, projetos e orçamentos;
c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
d) Permitir que os prepostos do MUNICÍPIO inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
e) Formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades decorrentes de transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos;
f) Pela fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo- lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;
g) Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na entrega dos bens contratados;
h) Manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e a qualificação exigida, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
i) Identificar os funcionários autorizados a trabalhar na obra contratada, assim como veículos, impedindo que terceiros ingressem no local;
j) Fornecer e fiscalizar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos (EPCs) adequados ao serviço a ser prestado, renovando-os dentro do período de validade e repassando, sempre que solicitado, cópia das respectivas fichas de entrega;
k) Retirar dos serviços quaisquer de seus empregados que, por incapacidade técnica, ação, omissão, inconveniência de conduta ou a pedido da CONTRATANTE, seja julgado nocivo ao trabalho;
l) Isentar a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista, tributária, fiscal, administrativa e previdenciária decorrente dos serviços objeto deste contrato;
m) Responder por eventuais reclamatórias trabalhistas interpostas por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços objeto do presente contrato, desonerando a CONTRATANTE da responsabilidade solidária ou subsidiária, e assumindo o dever de indenizar a CONTRATANTE para a hipótese de esta adimplir qualquer débito a que esta não tenha dado causa;
n) Ocorrendo algum incidente que demande atuação efetiva dos funcionários da CONTRATADA, deverá, imediatamente, o funcionário em serviço, comunicar os representantes da

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/0950-5737-C890-CEBD e informe o código 0950-5737-C890-CEBD

CONTRATANTE (ou pessoas por eles indicadas) e, se for o caso, as autoridades competentes, tais como Polícia Civil, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros;
o) Comunicar imediatamente a CONTRATANTE a ocorrência de ilícitos no ambiente de trabalho, inclusive a ocorrência de acidentes de trabalho;
p) A proponente contratada deverá apresentar na Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras , sempre que lhe for solicitado, os seguintes documentos:
XIII. ART e/ou RRT de Execução, assinada pelo profissional indicado como engenheiro responsável na habilitação do processo;

XIV. Alvará de Construção;

XV. Orçamento e cronograma em meio digital;

XVI. Relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços, comprovado através da ficha de registro;

XVII. GFIP;

XVIII. CND;

q- Executar a limpeza do trecho ao final dos serviços;
r- Os serviços deverão ser iniciados pela licitante vencedora imediatamente após a assinatura da ordem de serviço.
s- Os serviços deverão seguir minunciosamente o projeto, memoriais descritivos, especificações de projeto, bem como as composições de custo das respectivas tabelas de referência.
t- Os operadores da empresa vencedora deverão estar devidamente habilitados para execução dos serviços;
u-Sempre que solicitado o contratado deverá fornecer ao contratante a cópia de documento de propriedade ou locação do(s) equipamento(s), que comprove que o(s) mesmo(s) atende(m) o(ao) edital/Contrato e comprovação da capacidade dos operadores, para comprovar que os mesmos estão habilitados para operar/dirigir o equipamento, juntamente com a comprovação de que o(s) motorista(s), o(s) auxiliar(es) e o(s) operador(es) pertencem ao quadro permanente da empresa, devendo ser feita, com a apresentação do registro na Carteira de Profissional, Ficha de Empregado ou Contrato de Trabalho, por exemplo;

v-Cumprir com todas as demais obrigações previstas no presente edital e nos seus anexos, incluindo o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Projeto e demais anexos.
7.2--Obrigações do **CONTRATANTE:**
A)Emitir Ordem de Serviço;
b) Executar medição mensal e fiscalizar o andamento das obras;
c)Efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante apresentação da fatura, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA OITAVA-CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.1-O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado**. (art. 89 da Lei 14.133/2021).**
8.2-A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021**. (art.90 da Lei 14.133/2021).**
8.3-O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração**. (art. 90§1º Lei da 14.133/2021).**
8.4-Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de

.

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/0950-5737-C890-CEBD e informe o código 0950-5737-C890-CEBD

contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor**.(art. 90§ 2º Lei da 14.133/2021).**

8.4.1-Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos. **.(art. 90§ 3º Lei da 14.133/2021).**

8.5-Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do **subitem18.4**, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá **(art.90 §4º da Lei 14.133/2021):**

a- convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b- adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8.6-A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante **(art. 90, § 5º da Lei 14.133/2021),s**endo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do **subitem 18.5 letra " a" (art.90 §6º da Lei 14.133/2021).**

8.7- Poderá a Administração convocar os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos **subitens 18.4 e 18.5**. **(§§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021).**

8.8-Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial**.(art. 91da Lei 14.133/2021).**

8.9-Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento. **art. 91 § 3º da Lei 14.133/2021).**

8.9.1-Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo**.(art.91 §4º da Lei 14.133/2021).**

8.10-Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no **art. 92 da Lei nº 14.133/2021.**

8.11-Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, em conformidade com o **art 124 da Lei 14.133/2021.**

8.12- Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco porcento**) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento**), não podendo transfigurar o objeto da contratação.(art.125 e 126 da Lei 14.133/2021).**

8.13-A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês**.(art.132 da Lei 14.133/2021).**

8.14- Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária. **(art. 128 da Lei**

.

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/0950-5737-C890-CEBD e informe o código 0950-5737-C890-CEBD

.14.133/2021).

8.15- Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.**(art.129 da Lei 14.133/2021).**

8.16-. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial**. (art.130 da Lei 14.133/2021).**

8.17-Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações **(art.137 da Lei 14.133/2021)**:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.18-As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV observarão as seguintes disposições: **(art.137 §3º da Lei 14.133/2021).**

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da **alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.**

8.19-O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses: **(art.137 §2º da Lei 14.133/2021).**

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/0950-5737-C890-CEBD e informe o código 0950-5737-C890-CEBD

I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

8.20-A extinção do contrato poderá ser: (art.138 da Lei 14.133/2021).

I -Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; **III** - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.21-A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo. **(art.138 da Lei § 1º 14.133/2021).**

8.22-Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a: **(art.138 §2º da Lei 14.133/2021).**

I-Devolução da garantia;

II-Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III-Pagamento do custo da desmobilização.

8.23-A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências**:(art.139 da Lei 14.133/2021).**

I- Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- Execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/0950-5737-C890-CEBD e informe o código 0950-5737-C890-CEBD

IV- Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
8.23.1-A aplicação das medidas previstas **nos incisos I e II** ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta. **:(art.139 § 1º da Lei 14.133/2021).**
8.23.1.2-Na hipótese do inciso II o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente. **:(art.139 § 2º da Lei 14.133/2021).**
8.24- Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos: **:(art.147 da Lei 14.133/2021).**
I - impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
II - riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
III - motivação social e ambiental do contrato;
IV - custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
V - despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
VI - despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
VII - medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
VIII - custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;
IX - fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
X - custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
XI - custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.
8.25-Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis. **:(art.147 da Lei 14.133/2021).**

CLAÚSULA NONA- GARANTIA CONTRATUAL
9.1-A CONTRATADA deverá apresentar nos termos do **art. 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021,** a garantia contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e termos Aditivos de valores, caso ocorra**.**
9.2-Cabe ao licitante vencedor optar por uma das seguintes modalidades de garantia **em conformidade com o art. 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021.**
I- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
II- Seguro-garantia;
III- Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
IV- Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
9.3-Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
9.4-Para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II, será fixado prazo máximo de 01 (um) mês, contado da data de homologação e anterior à assinatura do Contrato. art. 96 § 3º da Lei nº 14.133/2021.
9.5-O Seguro-Garantia deve atender ao disposto no **art. 97 da Lei nº 14.133/2021**.
9.6-Para as demais modalidades de garantia, o Contratado deverá apresentá-las para a

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/0950-5737-C890-CEBD e informe o código 0950-5737-C890-CEBD

assinatura do Contrato, dentro dos prazos previstos no presente Edital.
9.7-A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA-DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)
10.1-O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.
10.2-O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
10.3-O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar**.**
10.4-As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -SUBCONTRATAÇÃO

11.1- Subcontratação Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, mediante prévia autorização da Administração Municipal.

11.2-A subcontratação ficará restrita a parcelas acessórias dos serviços, não sendo permitida a subcontratação integral do objeto nem das parcelas utilizadas para comprovação da qualificação técnico-operacional da licitante.

11.3-A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução dos serviços, inclusive quanto à qualidade, segurança, cumprimento dos prazos e demais obrigações relativas às parcelas eventualmente subcontratadas.

11.4- A subcontratação dependerá de prévia autorização da Administração, devendo a CONTRATADA apresentar documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, a qual será analisada pela fiscalização e juntada aos autos do processo administrativo, conforme art. 122, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.5-É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente desta Administração Pública Municipal ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, (**art.122 § 3º da Lei nº 14.133/2021).**

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -GESTÃO e FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
12.1-A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e,

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/0950-5737-C890-CEBD e informe o código 0950-5737-C890-CEBD

sendo esse responsável através de servidores designado mediante portaria, pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no **art. 117 da Lei nº 14.133/21.**

12.1.1- Sendo:

a) gestor do contrato: .....

b) fiscal (is) :.....

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

13.1-O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções: **(art.155 da Lei 14.133/2021).**

I- Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III -Dar causa à inexecução total do contrato;

IV-Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX-Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI-Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

13.2-Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas: **(art.156 da Lei 14.133/2021).**

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1- Na aplicação das sanções serão considerados:(**art.156 §1º da Lei 14.133/2021).**

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.2- A sanção prevista no **inciso I** do **subitem 13.2.** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista **no inciso I do caput do art. 155 desta Lei**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.3-A sanção prevista **no inciso II** do **subitem 13.2.**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas **no art. 155 desta Lei.**

13.2.4- A sanção prevista no **inciso III** do **subitem 13.2,** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos **II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de

.

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/0950-5737-C890-CEBD e informe o código 0950-5737-C890-CEBD

6(seis)anos.

13.2.5- A sanção prevista **no inciso IV do subitem 13.2** ,será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos **VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.6- A sanção estabelecida **no inciso IV** do **subitem 13.2**, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

13.2.6.1- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV** do do **subitem 13.2**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no **inciso II do subitem 13.2.**

13.2.7- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.8-A aplicação das sanções previstas **no subitem 13.2**, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.9-Na aplicação da sanção prevista no subitem 22.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação**.(art.157 da Lei 14.133/2021).**

13.2.10- A aplicação das sanções previstas **nos incisos III e IV do subitem 13.2**, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir **.(art.158 da Lei 14.133/2021).**

13.3-Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei**.(art.159 da Lei 14.133/2021).**

13.4- A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. **.(art.160 da Lei 14.133/2021).**

13.5- Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. **.(art.161 da Lei 14.133/2021).**

.

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/0950-5737-C890-CEBD e informe o código 0950-5737-C890-CEBD

13.6- Para fins de aplicação das sanções previstas **nos incisos I, II, III e IV do subitem 13.2** , o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos. **.(art.161 da Lei 14.133/2021).**
13.7- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. **.(art.162 da Lei 14.133/2021).**
13.7.1- A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei. **.(art.162 da Lei 14.133/2021).**
13.8- É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente: **.(art.163 da Lei 14.133/2021).**
I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II - pagamento da multa;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- FORO
14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.
E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.
Iguape,____de____de 2026.

_____ _____
.....
Prefeito **Representante Legal**
P/**CONTRATANTE** P/ **CONTRATADA**

Testemunhas:

_____ _____
Nome Nome:
CPF: CPF:

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/0950-5737-C890-CEBD e informe o código 0950-5737-C890-CEBD

ANEXO VIII

TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**
CONTRATADO:
CONTRATO Nº:
OBJETO:
E-mail: (*) juridico@iguape.sp.gov.br
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Iguape/SP,00 de..... de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:
Nome
Cargo:
CPF:
E-mail:
Assinatura: _____

Pela contratada:

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/0950-5737-C890-CEBD e informe o código 0950-5737-C890-CEBD

Nome:
Cargo:
CPF:
E-mail:
Assinatura: _____
Nome:

Cargo:
CPF:
E-mail:
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/0950-5737-C890-CEBD e informe o código 0950-5737-C890-CEBD

ANEXO IX-CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

Assinado por 2 pessoas: RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/0950-5787-C890-CEBD e informe o código 0950-5787-C890-CEBD

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0950-5737-C890-CEBD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE (CPF 293.XXX.XXX-06) em 16/11/2026 16:07:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO (CPF 348.XXX.XXX-79) em 16/11/2026 16:22:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://iguape.1doc.com.br/verificacao/0950-5737-C890-CEBD